



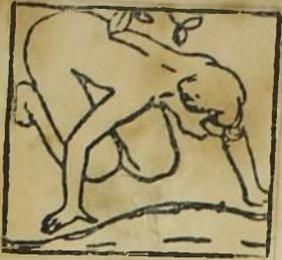
Le ne fay rien
sans

Gayeté

(Montaigne, Des livres)

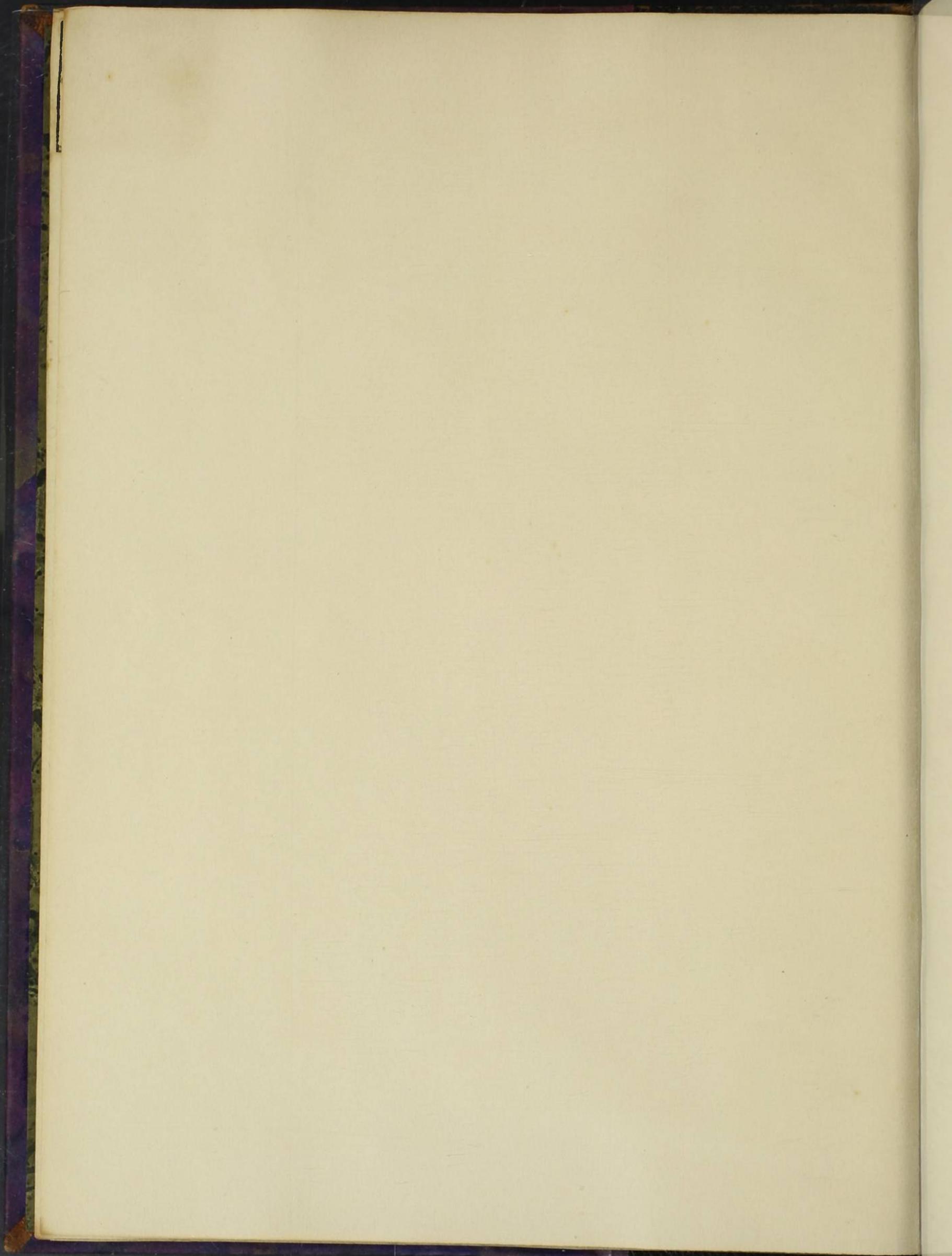
Ex Libris
José Mindlin

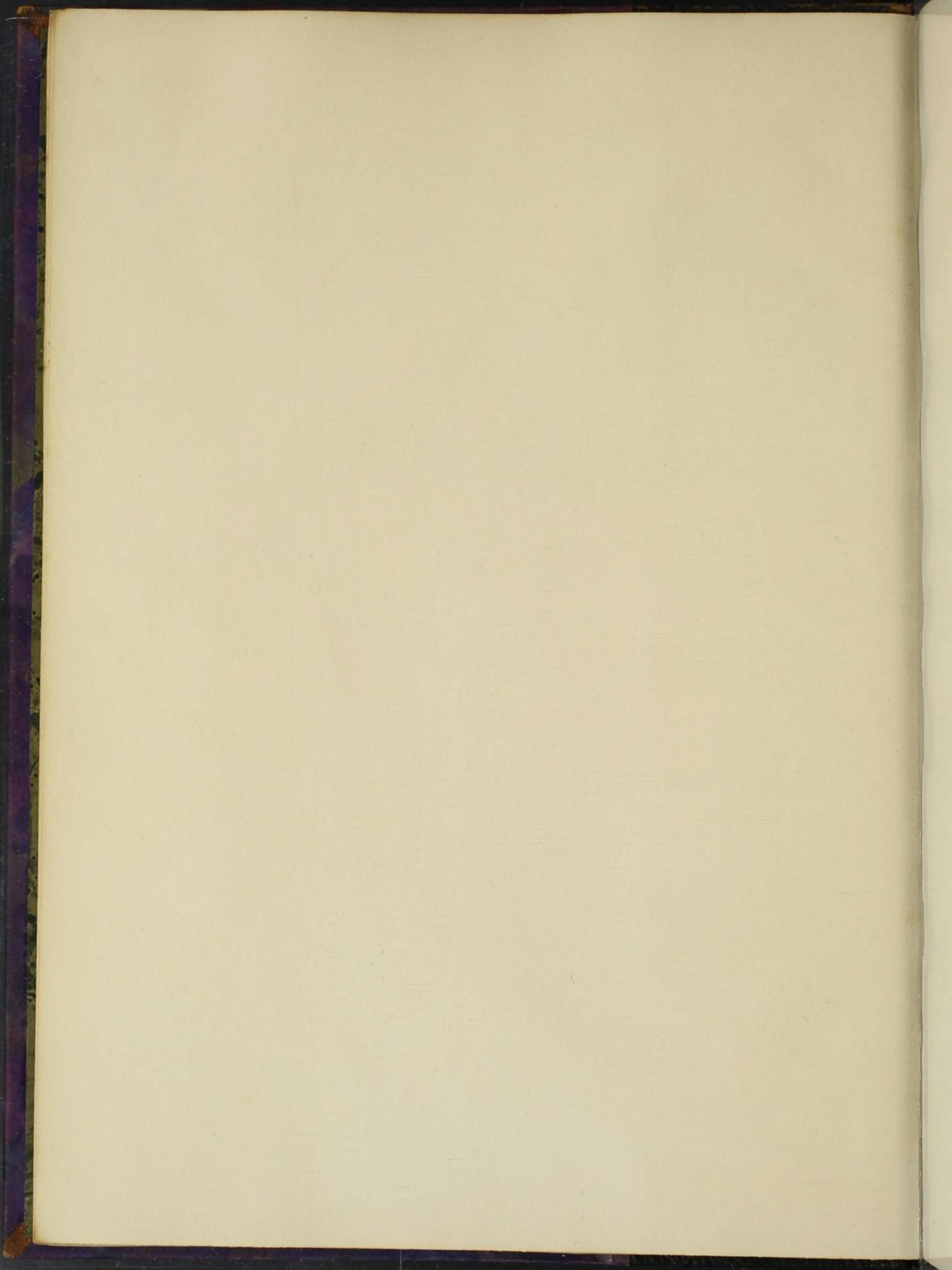




in *Horae* II p. 57:
"very rare"

enc. \$2,200,- (12/63)





Cl. 357.170

[Borba de Monan: II-57]

HISTORIA

BREVE E AUTHENTICA

DO

BANCO DE INGLATERRA.

HISTORIA

DE REBUS AFRICANIS

DE

ALFONSO DE LINCOLN

Galvão

HISTORIA
BREVE E AUTHENTICA
DO
BANCO DE INGLATERRA,
COM DISSERTAÇÕES SOBRE OS METAIS, MOEDA,
E LETRAS DE CAMBIO, E A CARTA
DE INCORPORAÇÃO;
POR
T. FORTUNE
AUTHOR DO EPITOME DOS FUNDOS, ETC.
TRADUZIDA DA SEGUNDA EDIÇÃO DE LONDRES.
IMPRESSA POR ORDEM
DE
S. ALTEZA REAL
O PRINCIPE REGENTE,
NOSSO SENHOR,
POR
HYPOLITO JOSÉ DA COSTA PEREIRA.



LISBOA,
NA TYPOGRAPHIA CHALCOGRAPHICA,
E LITTERARIA DO ARCO DO CEGO.

ANNO M. DCCCXI,

HISTORIA

BREVE E VENTURA

BANCO DE INGLATERRA

COM DISSENTAÇÕES SOBRE OS INTERESSES

E INTERESSES DE COMERCIO, E A CIRCULAÇÃO

DE INSCRIÇÕES

POR

F. FORSTER

AUTOR DO SISTEMA DOS INTERESSES

TRADUÇÃO DE JOAQUIM DE ALMEIDA

IMPRESSÃO DE JOAQUIM DE ALMEIDA

DE

SALTEIRA REAL

O PRINCIPAL REGISTRO

NOS SEUS ANOS

POR

ANTONIO JOSÉ DA COSTA FERREIRA



LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DE JOAQUIM DE ALMEIDA

E LITHEGRAFIA DE ANTONIO DE ALMEIDA

ANO DE 1844

P R E F A C I O.

NESTES tempos, em que se empregão tantos, e taõ vis artificios para illudir as pessoas sinceras, ou ignorantes, he da obrigação de todo o individuo, qualquer que seja seu estado, de sahir a campo, e combater quanto lhe for possivel pelos interesses da Patria: isto, e unicamente isto, obrigou ao author deste pequeno tratado a empenhar-se em mostrar os verdadeiros fundamentos das cousas, a *desmascarar os partidos*, e a propugnar [com verdade falsas representações.

A leitura das seguintes paginas mostrará, que a situação actual do Banco de Inglaterra não he nova, nem sem precedencias. A rebelliaõ acontecida no anno de 1745 pro-

duzio o mesmo effeito , porém com mais razões do que agora existem. Comparando os grãos do perigo daquelle tempo , com os que ao presente ha , e as providencias, que então se deraõ com as precauções que agora se tomaõ , o Leitor se habilitará a inferir as conclusões por si mesmo , e julgar a hum ponto de evidencia , se ha ou naõ ao presente razões , e motivos para os grandes sustos , que se tem espalhado por todo o Reino , e que tem sido a causa real , e verdadeira da escaceza do ouro , que se suppõe haver.

——————————*

H I S T O R I A
B R E V E , E A U T H E N T I C A
D O
B A N C O D E I N G L A T E R R A .

GUILHERME Paterson, Escudeiro, natural da Escocia foi quem projectou este grande estabelecimento nacional, sendo, por isso, hum dos primeiros Directores, e cujo nome se acha na lista dos primeiros Governadores, e junta dos Directores, que logo se verá. O Banco foi estabelecido para sustentar o credito publico, para acautellar as usuras excessivas, e em geral para o beneficio do Commercio: deo-lhe fórma hum acto do Parlamento dos annos 5.º, e 6.º do Reinado de Guilherme e Maria, no qual se determinou » que Suas Magestades podessem nomear, por Alvará sellado com o sello grande (1), pessoas que aceitassem subscripções de quaesquer sujeitos, tanto nacionaes como estrangeiros, para o fim de ajuntar, e entregar na Repartição da receita do Exchequer (2), até o 1. de Agosto de 1694.

(1) O Alvará, de que aqui se faz menção, não foi sellado com o sello grande, mas teve a fórma de Decreto (*Writ*) sellado com o sello particular, e assignado PIGOT: e he datado de 27 de Julho do sexto anno do reinado de Guilherme, e Maria.

(2) O Exchequer he huma repartição, que depende da

1:200,000 lib. em cuja segurança se mandou guardar separadamente na mesma repartição da receita do Exchequer 140,000 lib. pagas pelas rendas das cisas ; e que desta somma se applicassem annualmente para o uso dos subscriptores 100,000 lib. Suas Magestades foraõ tambem authorisadas a encorporar estes subscriptores debaixo do nome , ou titulo de *Gorvernador , e Companhia do Banco de Inglaterra*. As restricções , e limitações , que se puzeraõ á estes Socios assim encorporados foraõ ; que não receberiaõ dinheiro de emprestimo sob o seu sello commum além da mencionada somma de 1:200,000 lib. menos que fossem para isso authorizados por hum acto do Parlamento : que não poderiaõ por si , ou por outrem , negociar com os fundos do Banco , em qualquer sorte de fazendas , ou mercadorias , que fosse ; porém que poderiaõ contratar em letras de cambio , comprar , e vender ouro , e prata em barra ; ou vender os bens , que lhe tivessem sido apinhados , e não remidos ; isto dentro de trez mezes depois de findado o termo do pagamento.

Em consequencia deste acto se abriãõ livros , para receber as subscripções na praça de Exeter aos 5 de Junho de 1696 ; e os Lords do Thesouro , sub-

Thesouraria , e comprehende duas partes , a saber , o Tribunal do Exchequer , e Receita do Exchequer ; a que se chama propriamente o Exchequer , ou Exchequer baixo , he a meza onde se recebem todas as rendas del-Rei , e se pagão todas as suas despezas ; e he differente do thesouro : este nome significa em Portuguez xadrez , e se originou de estar a meza do Tribunal cuberta com hum panno pintado em xadrez.

screvêraõ por 5,000 lib. em nome de Sua Magesta-
 de. Porém, taes eraõ as circumstancias do tempo,
 que a somma de todas as outras subscripções che-
 gou sómente a 2,000 lib. Duas são as razões, que se
 suppoem, causarãõ huma taõ insperada escaceza: os
 amigos do Monarcha, que entãõ reinava, a atribuem
 as manobras, e maquinações dos Jacobistas, que a
 fallar a verdade fizeraõ tudo, quanto lhes foi possivel
 para impedir a execuçaõ deste estabelecimento; po-
 rém a razaõ verdadeira foi a pequenez do juro, que
 o Governo offereceo, por que, naquelle tempo,
 todo o emprego que se desse ao dinheiro, em qual-
 quer segurança, tanto publica como particular, ren-
 dia o juro de 8 por cento, entretanto que as acções
 deste Banco não promettiaõ mais de 5 por cento.
 O resultado mostrou ser esta a verdadeira causa;
 pois que assim que o juro se levantou a 8 por cen-
 to, houve quem subscrevesse pela somma total, e
 se lhe passou a carta de incorporaçaõ (1). A cor-

B

(1) Como poderá haver curiosos, que desejem saber quem
 forão os primeiros Governadores, e Directores do Banco, eis-
 aqui os nomes.

Governador, Senhor Joaõ Houblon, Cavalleiro.
 Deputado-Governador; Senhor Miguel Godfrey, Escudeiro.

Directores.

Senhor Joaõ Huband,	— — — — —	Bt.
Senhor Jos. Houblon,	— — — — —	Cavalleiro.
Senhor W. Gore,	— — — — —	Cavalleiro.
Senhor Wm. Scawen,	— — — — —	Cavalleiro.
Senhor Hen. Furnesse,	— — — — —	Cavalleiro.

veniente, não sei porque razão, de parar o pagamento das suas notas: estas razões explicaõ bem os motivos do dito abatimento. O mesmo acto, que authorizou o Banco a augmentar o capital, declarou, que os fundos, ou acções do Banco (stock) não fossem considerados como bens immoveis ou de raiz, mas sim como bens móveis, ficando por isso isentos das taixas: e declarou mais, que se não podessem perder os ditos fundos por acto algum da Companhia; porém que seriaõ sujeitos ás dividas, que a mesma Companhia contrahisse; declarou, finalmente, que seria crime capital (sem que pudesse obstar o privilegio de Ecclesiastico) furtar, ou contrafazer o sello da Companhia, bilhete do Banco sellado, notas do Banco; ou raspar e alterar de qualquer modo semelhantes papeis.

Em 1709, setimo do Reinado da Rainha Anna, o Banco emprestou ao governo, mais 400,000 lib., a qual quantia não sendo a juros, fez com que se diminuísse a 6 por cento o juro, que o governo pagava pela somma total dos emprestimos anteriores, e que era de 1:600,000 lib. Por este mesmo acto se authorizou a Companhia a augmentar os fundos até 4:402,343 lib., e se determinou que a existencia da corporação durasse até o 1. de Agosto de 1732.

Por outro acto do nono anno do Reinado da Rainha Anna, se determinou que o Governador, Deputado-Governador, e Directores, não poderiaõ ser Directores da Companhia das Indias Orientaes.

O acto passado no anno duodecimo do Reinado da Rainha Anna, revogou em parte o acto passado no setimo anno do mesmo Reinado, determinando que a Companhia deixaria de existir, e acabaria depois de passados 12 mezes desde a primeira noticia, que havia ser dada no 1. de Agosto de 1742; e depois de ter o governo pago as sommas, que tivesse recebido de emprestimo da dita Companhia, e os juros vencidos da mesma divida.

Em 1714, a Companhia adiantou ao Governo outra somma de 1:000,000 lib. pelo que se lhe prorogou o termo de duracão até 1742.

Em 1716, terceiro do Reinado de Jorge I., se reduziraõ os juros a 5 por cento; e a Companhia consentio em entregar 2:000,000 lib. em bilhetes do Exchequer, aceitando por isto huma annuidade de 100,000 lib. pagas pelo fundo aggregado, e pela taxa sobre as casas. A Companhia foi pelo mesmo acto authorizada a obter dos membros, ou Socios a somma de dinheiro, que a assembléa geral da Companhia julgasse necessaria para completar o dito emprestimo; com tanto que se rateasse pelos membros na proporçãõ do interesse, que cada hum tinha na Companhia.

A corporaçãõ do Banco, comprou, em 1722, 4 milhões de fundos no capital da Companhia do mar do Sul. E para ter dinheiro com que effeituasse esta compra, vendeo fundos novos ao computo de 3:389,831 lib. a 118 por cento. Com estes fundos, que a Companhia comprou, recebeu mais do Governo huma compensaçãõ maior pelo trabalho da

administração dos ditos fundos : esta compensação chegou a 1:898 lib. 3 sold. 5. dinh.

No anno de 1725 , duodecimo de Jorge I. , concordou o Banco em reduzir a 4 por cento os juros de 5 por cento , que cobrava dos dous milhões emprestados ao Governo , em bilhetes do Exchequer ; em 1716 , e pagou mais no anno de 1727 ao Exchequer 1:750,000 lib. , pelo que devia receber 70,000 lib. por anno , sujeitas a poderem ser remidas , e pagas pelos direitos sobre o carvão.

Em 1728 , emprestou o Banco ao Governo 1:250,000 lib. por huma annuidade de 50,000 lib. , pagas pelos direitos addicionaes sobre o sabaõ , papel , sello , etc. ; tendo já tudo isto sido previamente apinhado , e hypothecado á Companhia do mar do Sul. Neste anno pagou o Governo ao Banco 500,000 á conta dos dous milhões de bilhetes do Exchequer recebidos de emprestimo em 1716 : e pagou mais em 1733 , para o mesmo fim , hum milhaõ ; o que diminuiu a divida de 2:000,000 , que era originariamente a 500,000 lib. ; e reduzio tambem a divida total do Governo ao Banco a 1:600,000.

A Carta de incorporação devia expirar no anno de 1742 , porém a Companhia obteve que se lhe alongasse mais o tempo até 1764 , obrigando-se por este favor a emprestar ao Governo 1:600,000 lib. a 3 por cento : o acto que se passou para este effeito , authorizou a Companhia a augmentar o capital com huma somma igual á que tinhaõ emprestado ao Governo. A divida por tanto do Governo ao Banco , ficou de 3:200,000 lib. metade da qual rendia o juro

de 4, e a outra ametade de 3 por cento. Declara tambem este mesmo acto que o Parlamento não consentiria no estabelecimento de outro algum Banco, em toda a Inglaterra, e que nenhum corpo politico, ou encorporado, ou outras quaesquer pessoas unidas em sociedade, cujo numero de Socios fosse maior que 6, tomaria emprestado dinheiro algum, sobre notas do Banco a pagar em menos tempo, que seis mezes, e isto durante a existencia deste privilegio da Companhia; declarando ao mesmo tempo, outrosim, que a corporação do Banco teria o privilegio exclusivo de fazer todas as operações de Banco, não obstante serem os seus Socios acima do numero de 6: porém sujeita o emprestimo a poder ser remido, passado o 1. dia de Agosto de 1764, dando-se para isso noticia hum anno antes, e pagando-se o principal, e juros vencidos, que o Governo dever.

Em 1732 começaram o edificio, em que deviaõ accommodar os cartorios etc. dos Bancos sobre hum terreno pertencente ao Governador do Banco Senhor João Houblon, concluindo somente a casa, que existe hoje no centro do pateo da rua Treadneedle, a salla, o pateo, e casa onde estão os metaes com os edificios adjuntos. Achar-se-ha na Historia de Londres, por Mastland, huma estampa destes edificios conforme ao que eraõ no principio, e que concordaõ exactamente com esta descripção. O lado Oriental do edificio foi addicção, que se lhe fez no anno de 1770: e em 1789 se lhe commeçou o lado Occidental, que se estende até a rua do Prin-

cipe. A frente que fica para traz he obra do anno de 1789.

O anno de 1745 he a epoca mais notavel na Historia desta companhia, pela grande semelhança de circumstancias, que ha entre aquelle tempo, e o presente: porém he preciso notar, que posto que os effeitos fossem entã os mesmos, que hoje se observaõ, com tudo as causas foraõ absolutamente differentes: por quanto, em 1745 o Reino estava actualmente invadido; e o inimigo, pouco importa que fosse domestico ou estrangeiro, derrotadas as Tropas com que o Governo se lhe oppoz, marchava directamente para a Capital: as riquezas que adquiriaõ com as pilhagens, os animava a investir intrepidamente a Metropole, tendo-se já apoderado do interior do Reino. Nestas circumstancias naõ póde duvidar-se, que existiaõ motivos sufficientes para temer, e havia hum perigo verdadeiro capaz de amedrontar; porque, naõ obstante, que a pequenez das suas forças lhes naõ permittisse completar as intenções que tinhaõ de detronisar o Monarcha Reinante, com tudo sabia-se muito bem, que eraõ assás poderosos para causar damnos consideraveis, e fazer hum grandiozissimo mal. A conquista de Londres era certissima, se elles avançassem em vez de retirar-se; porque a coragem era nelles decidida, e as Tropas regulares que havia no Reino para se lhes oppor, poucas, e mal disciplinadas. A 4 e 5 de Dezembro se acamparaõ os rebeldes em Derby, e dahi a Londres naõ ha mais que 117 milhas: tres dias bastavaõ para esta marcha; e os amigos do aven-

tureiro rebelde , se tinhaõ já desmascarado ao ponto de ter imprimido o manifesto , e espalhado pela Cidade de Londres exemplares , que deixavaõ cahir pelas ruas , ou mettiaõ por baixo das portas. Em Setembro tinhaõ já havido commoções fortissimas : a plebe ou canalha havia attacado por vezes o Banco com a intenção de tirar violentamente todo o dinheiro , que lá houvesse. A corporação do Banco para acautellar este desatino , fez todos os pagamentos em prata , principalmente em moedas de seis *pence*. A seis de Setembro , houve hum Ajuntamento ou Conferencia dos principaes Mercadores , Negociantes , e Banqueiros , que concordaraõ na seguinte resolução , assignada com mais de 1100 nomes.

» Nós abaixo assignados , Mercadores , e outras Pessoas , conhecendo quaõ necessario seja ao presente , a conservação do credito publico , declaramos que não recusaremos aceitar as notas do Banco em pagamento de qualquer somma que se nos deva , e que usaremos de todos os meios possiveis para fazer do mesmo modo os pagamentos a que formos obrigados. »

Esta medida produzio o effeito desejado ; porque pararaõ as assuadas , e as notas do Banco entraraõ outra vez a circular com tanta facilidade e credito , como tinhaõ antes.

A corporação determinou por huma resolução da Assembleia Geral da Companhia de 20 de Janeiro de 1756 , que os Directores pudessem emprestar ao Governo hum milhaõ com o juro de 4

por cento ficando-lhe para isto apinhados os direitos sobre o *Malt*, e terras. Foraõ mais os Directores authorisados a subscrever mil lib. para o projecto, que havia de formar hum fundo, que servisse para soccorrer, e animar a soldadesca; e esta determinação recebeo a aprovação Real, a 13 de Fevereiro do mesmo anno.

A 11 de Março a Assembleia Geral da Companhia, declarou aos fundos do capital o dividendo de 2 e $\frac{1}{4}$ por cento, por meio anno, que findava a 25 do mesmo mez; differindo a segunda cobrança, que se devia fazer a 28 do mez, até 7 de Abril. A 18 de Setembro houve outro ajuntamento da Assembleia Geral da Companhia, em que se declarou o dividendo dos outros seis mezes, que findaraõ pelo S. Miguel; e foi de 2 e $\frac{1}{4}$ por cento. Neste anno devia tambem o Governo fazer o pagamento ao Banco de 985,800 lib. que lhe era devido em bilhetes do Exchequer; porém não o pode cumprir pela falha que houve nos Direitos sobre as licenças para vender liquores por miudo: por esta razão a Companhia cancellou a divida, recebendo em compensação a annuidade de 39,472 lib., que vinha justamente a ser o juro de 4 por cento da somma total da divida; e que lhe foi permittido ajuntar aos fundos do capital.

Em 1747 o dividendo semestre foi sómente de dous e meio por cento, sendo a primeira vez, que foi tão baixo. Na sessão da Assembleia Geral, de 31 de Janeiro de 1750, se passou com grande maioridade de votos a resolução » que se não devia

assentir ao acto do Parlamento, por onde se reduziaõ á sommas menores as annuidades, que representavaõ o juro de 4 por cento: e outra sessaõ da mesma Assembleia Geral de 2 de Janeiro de 1752, ordenou, que se emprestasse ao Governo 1:400,000 lib., que deviaõ cobrar-se pelo *Sinking fund* (dividas rebatidas). No mesmo anno houve ainda outra resoluçaõ da Assembleia Geral feita a 21 de Setembro, que declarou ser o dividendo do semestre a 2 e $\frac{1}{2}$ por cento, bem como tinha sido no anno precedente; e foraõ, além disto, informados os proprietarios das acções, que para o futuro os dividendos seriaõ inda menores: com effeito o dividendo declarado pela Assembleia Geral em 15 de Março de 1753, foi sómente 2 $\frac{1}{4}$ por cento.

As notas do Banco, que circulavaõ, eraõ sempre de huma quantia naõ menor que 20 lib. sterlingas; porém no anno de 1759 em Abril, o Banco notificou ao publico, que dalli em diante pretendia pôr em circulaçaõ notas de 15, e 10 lib. cada huma.

Em 1763 se passou no Parlamento hum acto (1) sobre o Banco, o qual determina no Artigo X., que a Corporaçãõ, ou Companhia do Banco, pagasse na receita do Exchequer, para o uso de Sua Magestade, a somma de 110,000 lib. até o dia 23 de Abril de 1764; e que a mesma companhia naõ teria o direito de exigir o principal desta divida, ou

(1) *Veja-se Ruffhead*, Estatutos em grande, volume IX. fol. 183. cap. 25. no quarto anno de Jorge III.

juros alguns por este emprestimo. No Artigo XI. se ordena, que a Companhia do Banco, fique sendo sem limitação de tempo hum corpo politico com todos os privilegios, izenções, e immunidades, que lhes tinhaõ sido concedidas pelos actos do Parlamento, passados no Reinado de Guilherme, e Maria, de Anna, e Jorge II. Porém o Artigo XII. deste acto, parece ser restrictivo do XI. ; por que sujeita esta Corporação á necessidade de renovar a Carta de Incorporação no anno de 1786. Não sou porém assás litterato para entrar no espirito do acto, e decidir, se esta necessidade de nova Carta he para que continue a ser hum corpo politico, e moral, ou se he sómente em relação aos privilegios, que goza, de fazer exclusivamente as operações de Banco, ou para a extinção da annuidade original de 96,000 lib., e 4,000 lib. mais, pelo trabalho de administrar os fundos publicos, que se lhe concederaõ pela Carta de Incorporação de 1694. O certo he que o anno de 1786 está passado, e ninguem se embaraçou com taes clausulas, ou tomou, até aqui, conhecimento desta falta; donde me parece que se póde dizer, que o Banco he » hum corpo politico incorporado sem limitação de tempo » como se exprime o Artigo XI. do acto.

Em 1788, a Assembleia Geral de 19 de Março, declarou, que o juro que venceria o capital da Companhia seria de 7 por cento por anno, e ainda agora continua neste estado.

Desde esta época não houve algum acontecimento digno de notar-se, até o dia 26 de Fevereiro.

ro de 1797, em que se apresentou ao Conselho privado a minuta seguinte.

Camara do Conselho.

Whitehall 26 de Fevereiro de 1797.

Pelos Senhores do Conselho privado de Sua Magestade Presentes

O Lord Chancellor.

O Lord Presidente.

O Duque de Portland.

Marquez de Cornwallis.

Conde de Spencer.

Conde de Liverpool.

O Lord Grenville.

O Chancellor do Exchequer.

Tendo em consideração as representações feitas pelo Chancellor do Exchequer, que diz ter recebido informações officiaes, e feito as devidas indagações sobre a extraordinaria, e não usual exigencia da metropole, para que faça os pagamentos em ouro, ou prata, e isto em razão dos sustos mal fundados, que se tem espalhado por varias partes do Reino, donde se vé que a não se tomar immediatamente medidas convenientes, he de temer que chegue a escaceza do dinheiro ao ponto de se não poder supprir ás necessidades publicas: O Conselho se acha unanime na opiniaõ de que he indispensa-

velmente necessario a causa publica, que os Directores do Banco de Inglaterra deixem de fazer pagamentos em moeda corrente, até que o Parlamento decida sobre este ponto, e adopte as medidas necessarias para manter os meios da circulaçãõ, e sustentar o credito publico, e Commercial do Reino, nesta conjunctura critica; E ordena que se remetta huma copia desta minuta aos Directores do Banco de Inglaterra, a quem pedem que, em attençãõ a exigencia do caso, se hajaõ de conformar a esta resoluçãõ, até que se possa consultar sobre isto o Parlamento.

Assignado » *W. Fawkenen.* »

Em consequencia desta ordem o Banco fez publicar a minuta do Conselho, e a seguinte nota aos proprietarios das accões, ou fundos do Banco, e ao publico em geral.

Banco de Inglaterra 27 de Fevereiro 1797.

O Governador, Deputado-Governador, e Directores do Banco de Inglaterra julgaõ ser do seu dever informar aos proprietarios das accões, ou fundos do Banco, e ao publico em geral, que os negocios e situaçãõ do Banco se achaõ no mais affluente, e prospero estado; de modo que excluem toda a idéa, que póde haver de duvida, relativamente á segurança das suas notas. Os Directores pertendem continuar, como até aqui tem feito, em descon-

tar as notas dos particulares para commodidade do Commercio, pagando as sommas em notas do Banco; e do mesmo modo pagarão os dividendos.

Francis Martin, Secretario.

A circulaçãõ destes papeis occasionou (como era de esperar) hum grande susto, se naõ superior, ao menos igual ao que se sentio durante a rebelliãõ de 1745, quando o inimigo estava já ao pé de Londres. Tomáraõ-se porém as medidas necessarias para socegar a fermentaçãõ; e se ajuntáraõ os Negociantes e Banqueiros de primeira ordem na metropole, assignando todos os que se acháraõ presentes a resoluçãõ seguinte.

Mansion house em Londres 27 de Fevereiro 1797.

Em Assembléa dos Mercadores, Banqueiros, etc. juntos hoje para considerar os passos, que se deviaõ dar para acautellar, e prevenir os embarcos, que o credito publico podia soffrer, pelos mal fundados, e exagerados sustos que se tem espalhado, e para o sustentar, nesta importante crise com todo o esforço

Resolvem unqunimemente que

Nós abaixo assignados estando altamente persuadidos do quanto he necessaria a conservaçãõ do credito publico neste tempo, declaramos que naõ

recusaremos aceitar notas do Banco em pagamentos, que se nos devaõ, e que faremos tudo quanto couber em nós para pagar na mesma fórma. »

Esta resolução chegou a ser assignada, passados alguns dias, com perto de quatro mil assignaturas.

A 28 de Fevereiro fez o Chanceller do Exchequer huma moção na casa dos Communs, para que se nomeasse huma Junta secreta, encarregada de examinar as contas do Banco etc. A Junta foi nomeada; e trouxe a devida informação no dia 3 de Março, dando a sua conta nas palavras seguintes.

» A Junta nomeado para examinar o estado das dividas do Banco de Inglaterra, e igualmente dos fundos, com que ellas se pódem satisfazer; e encarregada de refferir, e informar á Casa o resultado do seu exame, juntamente com a opiniaõ que formasse sobre a necessidade de providenciar a respeito da confirmação, e continuação da medida provisional, tomada pela minuta do Concelho, de 26 de Fevereiro proximo passado, e que foi outro sim authorisada para refferir a casa de tempos em tempos ás operações, e progressos que fizesse na sua commissão; procedeo em consequencia da ordem da Casa a examinar as materias de que foi encarregada, e concordou com unanimidade de votos em dar esta informação, a saber. »

» A vossa Junta examinou o estado das dividas externas, a que o Banco de Inglaterra se

acha obrigado, e igualmente os fundos que existem para as satisfazer, e julgou do seu dever informar sem perda de tempo o estado total destas sommas, e o resultado das suas indagações. »

» A vossa Junta achou que a somma total das dividas externas do Banco no dia 25 de Fevereiro proximo passado (até cujo dia se puderaõ saldar as contas) era de 13.770,390 lib., e que a somma total dos fundos apropriados para o pagamento destas dividas (sem incluir a divida permanente do Governo de 11:686,800 lib. de que o Banco recebe o juro de 3 por cento) era, no mesmo dia 25 de Fevereiro de 17:597,280 lib. *Donde resulta que havia, no dito dia 25 de Fevereiro passado, hum sobreexcedente de effeitos pertencentes ao Banco, além das sommas das dividas, que chegava a 3:826,890 lib. exclusivo da dita divida permanente do Governo de 11:686,800 lib.* »

» A vossa Junta representa mais, que, depois de 25 de Fevereiro ultimo, o Banco tem espalhado, e feito circular grande quantidade de notas do Banco, tanto em segurança do Governo, como em desconto de bilhetes dos particulares. E ainda que não coube no tempo apresentar por miudo as circumstancias destas transacções, com tudo, a vossa Junta julga que estas notas se tem despendido debaixo de seguranças proprias, tomadas com as cautélas, e attençaõ do costume; e por consequencia he de opiniaõ, que estas transacções não tem diminuido de modo algum o sobredito balanço em favor do Banco. »

As representações, que fizeraõ os Banqueiros, Negociantes, etc. não só aos Directores do Banco de Inglaterra, mas tambem a Mr. Pitt, fez com que a corporaçã resolvesse dispender pequenas notas de huma, ou duas libras esterlinas; trocando-as pelas grandes, e poucos dias depois publicarãõ a seguinte noticia.

Banco de Inglaterra 6 de Março 1797.

Attendendo à accommodaçã do publico, que parece necessitar de moeda pequena para os trocos, e pagamentos miudos, o Banco mandou cunhar grande quantidade de Dollars, que estaõ promptos para se despenderem a preço de 4 xelins e 6 pence; e se está preparando inda maior quantidade.

Naõ obstante esta noticia, que asseverava estarem já os Dollars promptos para se despenderem, tal moeda não entrou em circulaçã, e a razã que assignãraõ para esta falta, foi que o preço fixado, tinha sido demasiadamente baixo, achando-se 2 pence menos que o valor real; em consequencia disto appareceo 3 dias depois a seguinte noticia.

Banco de Inglaterra 9 de Março 1797.

Constando ser a opiniaõ geral, que he mais conveniente fazer circular os Dollars pelo preço de 4 xelins e 9 pence cada hum que a 4 xelins e 6 pence, como se tinha proposto: Fazemos saber que os Dollars estaõ promptos para se despenderem pelo dito preço de 4 xelins; e 9 pence cada hum.

O Banco em cumprimento deste aviso princi-

piou a pagar em Dollars, e todos os dias, durante a mania dos sustos, e apprehensões, que se tinhaõ espalhado, se achava na sala dos pagamentos huma multidaõ enorme de gente, que concorria a obter *alguma moeda* por aquelle mesmo papel, que os inimigos do Ministerio trabalhavaõ por aviltar de todos os modos possiveis. A primeira Informaçã da Junta decretada pela Casa dos Communs, socegou em parte as apprehensões do Publico, de modo que todos os sophismas, e argumentos falsos, com que os do partido da opposiçã pretendêraõ dar interpretações sinistras á Informaçã da Junta, não foraõ bastantes para enfraquecer as impressões favoraveis, que esta Informaçã tinha feito no publico. Assim que o povo entrou a considerar mais attentamente a Informaçã da Junta, diminuiu a frequencia da gente, que pedia ao Banco os Dollars em troco pelo papel, de modo que não obstante huma grande necessidade de Dollars, a sala estava quasi vazia, quando poucos dias antes o tumulto era tanto, que se achavaõ as fileiras de gente encostadas á meza a 10, e 12 de fundo. Tal he a volubildade do espirito humano, que assim que se desenganáraõ, que o Banco podia pagar o papel, que se lhe apresentava, a sala estava desempedida, e não havia alguma difficuldade em chegar ás mezas.

Tendo mostrado summariamente a Historia das transacções do Banco até o presente, resta-me agora dizer donde provem os lucros, que faz esta corporaçã. Estes lucros nascem do trafico do ouro, e prata em barra, do desconto das letras de cam-

bio, e do dinheiro que recebem do Governo pelo trabalho de administrar os fundos publicos: provem mais das sommas, que o Governo lhe paga para authorisar a circulaçãõ dos bilhetes do Exchequer, e por arrecadar, e receber as subscrições, e assignaturas, que se fazem nos empréstimos publicos, e nas lotarias. Antes de 1786, a compensaçãõ que recebia a titulo de administraçãõ dos fundos publicos, era de 562 lib. 10 sold. por cada milhaõ; mas neste anno se reduzio a 450 lib. por milhaõ. A compensaçãõ pelo trabalho de receber as subscrições dos empréstimos 805 lib. 15 sold. 10 dinh. por milhaõ; e pela lotaria toda em geral 1000 lib.: estes dous artigos porém tem sido varios, segundo o numero de subscrições de hum, e de bilhetes do outro. Em 1772, 1774, e 1775 receberãõ, em cada hum, pelas lotarias 2000 lib. como sendo connexas com o empréstimo publico, e porque necessitavaõ de maior trabalho.

Todas estas parcelas juntas aos juros do Governo pagos pelos capitaes que lhe foraõ emprestados, forma hum fundo sufficiente para dividir 7 por cento aos capitalistas ou proprietarios das acções do Banco, que recebem em dividendos ou rateos de seis em seis mezes, e cuja somma monta hoje a 11:642, 400 lib.

A R T I G O S

Que fôrmao o Capital , e fundos actuaes do Banco de Inglaterra.

Somma original nã tempo em que o Banco foi instituido lib. - - - -	1:200,000
Somma que emprestou ao Governo em 1709. - - - - -	400,000
Dito em 1742. - - - - -	1:600,000
<hr/>	
Isto fôrma o que agora se chama o fundo original, e somma em - - -	3:200,000
Residuo de dous milhões em bilhetes do Exchequer, que se cancellarãõ em 1716. - - - - -	500,000
Acções na Companhia do mar do sul compradas em 1722. - - - - -	4:000,000
Emprestimo feito ao Governo em 1728. - - - - -	1:750,000
Dito em 1729. - - - - -	1:250,000
Dito em 1746. - - - - -	986,800
<hr/>	
	11:686,800
<hr/>	

Este he o capital, que a Nação em geral deve, e naõ tem satisfeito ao Governador, e Companhia do Banco de Inglaterra desde o verão de 1797.

Depois de termos visto a origem, progressos e transacções mais essenciaes deste opulento, e util, estabelecimento desde o principio até o tempo presente, he preciso que façamos agora algumas reflexões, e comparemos a sua situação em diversas épocas para deduzirmos desta comparação conclusões geraes, e regras universaes.

Observamos já, que logo no principio teve este estabelecimento de combater opposições (1) fortes; e todo o corpo dos Jacobistas se oppoz a sua incorporação: estes inimigos não eraõ certamente para se tratar com desprezo, tanto pelo poder, como pela influencia que tinhaõ. Se o leitor consultar os Historiadores daquelle tempo achará, que muitos homens grandes se interessaraõ no partido da familia, que tinha renunciado o Throno: e para se conhecer a fundo quem eraõ estes Jacobistas, se póde ver Dalrymple nos seus annaes daquelle tempo: em summa eraõ taõ poderosos, que puderaõ escapar depois de duas rebeliões.

Quem tiver lido as paginas precedentes com alguma attenção, verá claramente a analogia que ha entre os fins do anno 1745, e o tempo presente; por isso que em ambas estas épocas se seguiraõ os mesmos methodos, houve o mesmo aperto em exigir da corporação moeda corrente, e se tomáraõ

(1) Quando se debateo na casa dos Communs, a 24 de Abril de 1694, o Bill sobre a incorporação do Governador e Companhia do Banco de Inglaterra, votáraõ contra elle Aglesbury, Rochester, Essex, Winchelsea, Sandwick, Thos. Roffen, Montagne, Nottingham: e não consta que alegassem razaõ alguma, em favor da sua opiniaõ.

as mesmas medidas para sustentar o credito publico: com esta differença de situaçãõ que, em 1745, 1100 pessoas assignáraõ a petiçãõ, para que se fizessem circular notas de Banco, e os nomes das assignaturas da petiçãõ, que se fez para o mesmo fim, em 1797, foi de perto de 4000. Em 1745 hum inimigo poderoso se achava, como já vimos, a trez dias de marcha de Londres, de modo que se a divina providencia não fizesse com que os seus conselhos fossem errados, certamente tinhaõ entrado esta capital: a invasaõ, feita pelos Francezes a favor do Pretendente, era infinitamente mais provavel, do que o he agora. Hum grande exercito se achava já acampado nas Costas de França, e era commandado por habeis, e experimentados generaes. Estavão juntos todos os barcos pequenos, que tinhaõ de servir para as conducções dos mantimentos, munições, e petrexos de guerra, e sobre tudo a esquadra, que possuiaõ, era igual, se não maior que a nossa. O mesmo Governo temia tanto, que puzessem em execuçaõ os projectos de invasaõ, que estavaõ já determinados os postos a que as Tropas deviaõ accudir ao primeiro signal, que em Londres, e Westminster era hum tiro de peça de meio em meio minuto até dar 7; se commecassem na torre deviaõ ser respondidos immediatamente pelo Parke de S. James; e se principiasse no Parque deviaõ ser respondidos pela torre. As Milicias de Londres, e outros corpos deviaõ immediatamente marchar para os postos determinados; e por isso se ordenou, que nenhum navio, ou embarcaçãõ, surta

no porto , pudesse atirar com peças de artilheria , ou espingardas grandes , sob pena de hum rigoroso castigo. Para mostrar que isto he hum facto , ajuntarei aqui huma carta , que escreve o celebre Almirante Vernon , que naquelle tempo commandava em Downs.

Norvich , em Downs , Dezembro 20 de 1745.

SENHOR.

» *Pelas noticias que pude obter a noite passada , soube , que o inimigo trouxe de Dunkerque grande numero de pequenas embarcações carregadas com artilheria , carros de campanha , polvora , balla , e outros petrechos de guerra ; que Tropas Irlandezas marcharaõ de Dunkerque para Calais , e que em Dunkerque se acha o General Lowendahl (1) com outros Officiaes , os quaes tem com sigo hum moço a que chamaõ o Principe , e que eu supponho ser o filho segundo do Pretendente. Tudo isto me faz crer , que se preparaõ para fazer o desembarque , vindo dos portos de Calais , e Boulogne ; e cuido será em Dungeness , para onde tenho já mandado muitos dos meus corsarios , e tenho algumas idéas de hir eu mesmo até lá , com parte da minha Esquadra , caso o tempo esteja assaz moderado para permittir hum desembarque. Por*

(1) Este General commandava no cerco de Bergen-op-zoom , e tomou esta célebre fortaleza aos Hollandezes.

estas razões julguei ser do meu dever informar-vos disto , e pedir-vos para o bem do serviço de sua Magestade , que communiqueis esta carta ao Mayor de Deal, e das outras Povoações visinhas , de modo que ao signal dado se ajuntem todos para a defeza commum. Aos meus corsarios dei ordem, que assim que descobrirem que o inimigo se aproxima, para fazer o desembarque , arvorem no tope do mastareo hum pendente , ou flamula , e dem tiros de meia , em meia hora, para que em terra possaõ conhecer , e communicar o rebate.

Sou

SENHOR

Vosso humilde criado

E. Vernon.

A Joaõ Nõrris Escudeiro
no Castello de Deal , ausente
ao Mayor de Deal.

He tambem de notar , que nesta epoca não tinha a companhia feito *ver e examinar o estado dos seus fundos*. De mais o total das Tropas regulares empregadas na defeza dos Condados , que ficaõ nas costas do cannal , taes como Norfolk , Essex , Kent , Suxess , e Hampsire , não excedia dez mil homens , incluindo Cavallaria , e Infantaria ; e na quelle tempo não havia Milicias disciplinadas. A nossa situaçãõ presente forma , a este respeito , hum contraste notavel , com a daquelle tempo. Agora

naõ ha rebeliaõ interior que temer, e que nos distraha ; temos huma Esquadra mais poderosa, que nunca, Commandada por Capitães de aprovada coragem, e valor decidido ; e a Frota do Inimigo está quasi aniquilada : assenhoreados do mar por este modo como he possivel que os inimigos cá venhaõ ? Estas vantagens naõ existiaõ certamente em 1745. Agora naõ estavaõ inda determinados, como entaõ, os postos para chegar ao rebate ; naõ houve nenhuma proclamação para a concordancia dos signaes ; naõ havia nenhum Exercito nas costas de França para o desembarque ; ao menos em numero consideravel. De mais as Tropas regulares que temos, só no Condado de Essex saõ mais, que as que havia naquelle tempo distribuidas por todos os cinco Condados do canal ; além de 100,000 homens de Milicia bem disciplinada que possuimos, sem contar a Cavallaria Milicianã dos camponezes, e os corpos de voluntarios. Quando se pesaõ, e consideraõ todas estas circumstancias naõ se póde deixar, ainda sendo-se por extremo medroso, de se perguntar a si mesmo ; donde vem os temores que temos ? qual he o fundamento dos sustos que nos agitaõ ? e da sua consequencia, que he a perseguição do Banco, o qual, como já se disse, tem feito examinar as suas contas, que estaõ publicas por meio da informaçã da Junta ? Esta circumstancia, só por si, seria bastante para fazer calar todos estes falladores, e desbaratar todos os sustos, e medos.

Hum golpe de vista sobre o tempo passado,

que acabamos de examinar, mostrará que o Banco tem em todas as épocas, desde o momento da sua incorporação, assistido ao Governo com dinheiro; o que muitos dos Senhores da opposição, mais notáveis pelos espivitados piques da narrativa, que pela solidez dos argumentos, querião representar como huma medida nova. Porém que mais provas são precisas, quando hum dos mesmos Directores do Banco, ao presente membro do Parlamento, no debate de 27 de Março, sobre a leitura do *Bill*, que tratava da indemnização do Banco, asseverou, que no tempo da administração de Mr. Fox, o Governo devia ao Banco de dinheiro, que este lhe tinha adiantado 10:300,000 lib.; e hum papel, que existe na minha mão, assignado por Abraham Newtand, e que foi mandado imprimir para o uso da Casa dos Communs, em 7 de Março de 1797, consta, que em 25 de Dezembro de 1796 se devia á Corporação por sommas adiantadas, ou emprestadas ao Governo 10:847,568 lib. 13 sold. 7 dinh. (1); o que faz sómente a differença de 547,568 lib. adiantadas mais, para o uso do Governo, a esta grande cabeça da opposição: ; donde vem logo esta gritaria contra o Ministerio presente? se não he por motivos de partido; para illudir os descuidados, e por fóra dos lugares aos que estão de dentro para lhe occupar os

(1) Banco de Inglaterra 4 de Março de 1797.

Conta dos dinheiros adiantados pelo Banco de Inglaterra para o serviço publico, e que se achaõ por embolçar a 25 de Dezembro de 1796.

postos? Se considerarmos attentamente a minuta do Concelho, que foi quem causou toda esta confusãõ, não acharemos que teve por motivo o mesmo povo? Sim. Foraõ os seus mal fundados medos, principalmente no interior do Reino, na Escocia, e na Irlanda, que obrigáraõ toda a gente a concorrer ao mesmo tempo, e pedir aos Bancos moeda corrente: estes Bancos tinhaõ feito os seus depósitos nas mãos dos Banqueiros de Londres; e os Banqueiros, tinhaõ depositado no Banco de Inglaterra, de modo que a primeira exigencia de hum, poz em movimento o todo; e me parece inda huma cousa questionavel, se a não haver tantos Bancos no interior do Reino, a necessidade, e aperto por moeda, teria chegado a metropole. Teremos logo occasiaõ de fallar das

E 2

Sobre a taxa das terras em 1794	141,000 lb.	s. d.
Dito - - - - - 1795	369,000	
Dito - - - - - 1796	1:757,000	
Dito - - - - - 1797	2:000,000	
	<hr/>	4:267,000
Sobre o Malt - - - - - 1794	196,000	
Dito - - - - - 1795	172,000	
Dito - - - - - 1796	750,000	
Dito - - - - - 1797	750,000	
	<hr/>	1:868,000
Fundos consolidados - - 1795	1:054,000	
Dito - - - - - 1796	1:323,000	
Voto de credito p. 2:500,000 lib. - - - - - 1796	821.400	
	<hr/>	3:198,400
Bilhet. do Exchequer sem juro	376,739	0 9
	<hr/>	9:710,139 0 9
Bilhet. de cambio do Thesouro	1:137,429	12 10
	<hr/>	10:847,568 13 8

causas, que provavelmente produzirão a escaceza de especie real, ou imaginaria, quando tratar dos metaes cunhados, e em barra, de que nos he preciso fallar, para que este pequeno tratado fique completo, visto que he hum dos ramos do negocio desta Companhia.

Sobre os metaes, e moeda.

Quando a grandeza, e volume das mercadorias que tinhaõ de trocar-se humas pelas outras augmentáraõ tanto, que a permutação se fez demasiadamente incommoda, e trabalhosa, o espirito humano deveria applicar-se a descubrir hum substituto, que representasse as mercadorias, que se queriaõ alborcar: não he logo para admirar, que se valessem dos metaes, que pela solidez, duração, e divisibilidade, de que são dotados, se poderiaõ facilmente separar, e reunir por meio da fuzaõ, e outros modos; e fossem elles a materia, que os antigos adoptassem para este fim. E com effeito se acha, que os Spartiats usavaõ do ferro, e os Romanos do eobre, em preferencia aos outros metaes: e até o tempo de Servio Tullio, se acreditarmos á Plinio, que o refere na sua historia natural Liv. 33. Cap. 3. (pela authoridade de outro Author mais antigo que elle) não tinhaõ moeda cunhada, porém faziaõ uso de pequenas barras de metal bruto. Este methodo, ainda que fosse já hum adiantamento, e progresso na Arte Numismatica, com tudo estava ainda assás imperfeito, principalmente nos metaes mais precio-

sos, como o ouro, e prata, que não só davaõ o trabalho de os pezar com toda a exactidaõ, mas eraõ sujeitos a serem falsificados, o que lhes diminuia muito o valor real, pois que a falsificação se não podia descobrir, senão por meio da Hydrostatica, e gravidade especifica, ou da pedra de toque, que naquelle tempo era desconhecida, e ainda no caso que o não fosse, o processo he assás enfadonho para que se possa praticar nos negocios ordinarios, e communicação diaria entre os homens: para remediar estes inconvenientes se originou sem duvida, que o Governo estampasse certas porções de metal, com signaes proprios, que denotassem, e affiançassem a exactidaõ do peso, e bondade do metal assim estampado; donde se vé que o nome e peso da moeda deviaõ entãõ corresponder exactamente: assim a libra esterlina no Reinado de Duarte I. continha exactamente huma libra de prata, cujo pezo e toque era conhecido, e approvedo. A libra da Torre, era alguma cousa menor que a libra de Troya actual; este ultimo peso não foi introduzido na casa da moeda Ingleza, se não no tempo de Henrique III. O nome Troy ou Troya, de que agora se usa, se dizia antigamente o pezo de Troyes, porque d'elle se fazia uso na Feira de Troyes em Champagne, que era frequentada de todas as partes da Europa no tempo de Carlos Magno, o que deo occasiaõ a espalhar-se por toda a parte os pesos, que alli se usavaõ. A libra de França tinha tambem naquelle tempo hum arratel de prata, do peso de Troya, bem como os pennys, ou dinheiros de In-

glaterra, França, e Escocia, tinhaõ cada hum o peso de hum penny de prata do mesmo toque, que a da libra; de modo que naquelle tempo hum penny era a 240 parte da libra esterlina: porém ainda que houvesse esta uniformidade entre o penny, e a libra, não acontecia o mesmo entre as moedas intermediarias, porque o xelim entre os nossos antepassados, os Saxonios, em certo tempo continha sómente 5 pence; e entre os nossos vizinhos os Francezes soffreo ainda mais variedade, porque em varios tempos o xelim teve 5, 12, 20, e algumas vezes 40 pence: ainda que estas irregularidades acontecerão sómente durante os primeiros Reis de França. Mas desde o Reinado de Carlos Magno em França, e Guilherme o Conquistador em Inglaterra, á proporção relativa entre o penny, xelim, e libra parece ter sido tambem determinada e fixa, como hoje se acha. Não obstante porém termos conservado os nomes, com tudo a substancia das cousas temnos realmente escapado: assim o valor da onça de prata naquelle tempo era sómente de 20 pence, entretanto que hoje he 3 vezes mais cara, e por consequencia a nossa libra esterlina agora não chega a conter $\frac{1}{3}$ do seu valor ou peso original.

O Doutor Smith no seu excellente livro da Riqueza das Nações attribue isto geralmente a avareza, e injustiça dos Estados, e Soberanos daquelle tempo, que abusavão da confiança dos seus vassallos. Eu não posso concordar com elle, menos que se me prove, que esses Soberanos, ou Estados obtiverão os metaes pelo preço, que tinhaõ origina-

riamente, e que estampando-os, ou cunhando-os, os faziaõ depois circular com o valor novo. Mas que este não foi o caso, conhecerá qualquer pessoa, que tenha a menor intelligencia do preço que tem o ouro, e prata em bruto: assim na minha opiniaõ a culpa não existe da parte dos Principes, ou Soveranos, como quer o Doutor Smith, porém daquelles que lhes forneciaõ os metaes, e mesmo estes erãõ governados, ou regulados pelo preço corrente, que variava, segundo a maior, ou menor abundancia, mais, ou menos necessidade que havia no Paiz, do metal. Tem sido sempre o objecto dos Governos, reter nos seus Reinos, ou Estados a maior quantidade possivel destes metaes, e daqui vem as muitas leis, que se tem feito, prohibindo a sua exportaçãõ, principalmente depois de cunhado, porém por mais rigorosas, que estas leis sejaõ, huma vez que se oppoem ao interesse do Negociante, na practica tem muito pouco effeito; por que se o Negociante não se quizer arriscar a exportallo em moeda, hum cadinho o reduzirá a barra em breve tempo, e eis-ahi facillitado o modo de o exportar. Na lingoagem mercantil, ouro, e prata são mercancias, que se importaõ, ou exportaõ como outro qualquer metal: eu assentirei a esta opiniaõ se a limitarmos ao estado bruto do metal, ou á moeda estrangeira; porém huma vez que receba a fórmula do cunho, desde esse momento o considero como huma propriedade certa, e absoluta do estado, cujos distinctivos, ou caracteristicos traz; e assento ser criminoso em qualquer pessoa o exportallo, e ainda mais em quem for natural do Paiz, a que o cunho pertence.

Seria hum linda especulaçãõ o inquirir a razão, por que tem havido mais abundancia de ouro neste Reino, que em nenhuma outra Naçãõ sobre o Continente, por grande que seja, se exceptuarmos Portugal. Em Alemanha, França, Hespanha, Italia, etc., o *medium* circulante (para me servir desta phrase da moda) he geralmente a prata. Em Inglaterra acontece justamente o contrario; porque antes que o Banco mandasse cunhar os Dollars, que ultimamente poz em circulaçãõ, havia huma grande difficuldade em trocar hum guine por prata, e maior difficuldade ainda, se a quantidade era maior: e estou certo de acontecerem exemplos, em que foi preciso dar 2, 3, e 4 por cento de premio, para obter huma quantidade de prata, acima de cem libras em valor. Quando se considera que a importação de ouro, e prata para os dous grandes emporios destes metaes, que são Cadiz, e Lisboa, montaõ sómente a 6:000,000 lib. por anno, he muito para admirar, que haja suprimento deste metal para todas as Nações da Europa, só para o que se cunha, e circula em moeda; muito mais quando se considera a grande quantidade, que se gasta nas fabricas, onde o ouro, e prata se emprega, sem que possa mais aproveitar-se, como he nos prateados, e dourados; que só na Villa de Birmingham se suppoem chegar a 50,000 lib. por anno, e deve confessar-se que o ouro, ou prata que se emprega deste modo, não póde jámais renovar-se, ou empregar-se em outra cousa. O ouro, que se emprega em dourar livros, moveis de casa, e obras de outros

metaes , ainda que pareça insignificante á primeira vista , com tudo , quando se considera o extenso uso que tem , e que não pôde jámais aproveitar-se para outro emprego , se acha que monta em mais , do que era de esperar. Se o consummo que se faz sómente em Birmingham he de 50,000 lib. , como disse , e he igual a 120 partes do consummo total da Europa , podemos sem duvida concluir , que com a assistencia das outras Nações , que fazem uso deste metal a despeza iguala ao menos a importação , ou provimento que tem.

Ha sobre esta materia hum facto curioso , que attenta o citado Doutor Smith » que o ouro não foi considerado valor legal por muito tempo depois de reduzido a cunho , ou moeda. » Isto mostra que houve tempo , em que este idolo universal , cuja falta de circulação se deplora hoje tanto , não podia livrar o homem de ser preso por dividas , sem que hum ajuste expresso o tivesse previamente reduzido a servir de pagamento proprio ; nem livrar o possuidor da tyrannia de hum credor inexoravel , ainda que tivesse a casa cheia deste metal. Passemos ao ponto , a que as precedentes noções servem de preliminar , e he ; A que he devida a presente escaceza do ouro em circulação ?

A opposição ao Ministerio actual em ambas as casas do Parlamento diz todos os dias , e repete huma , e outra vez pelas mesmas palavras , que a causa desta escaceza he a guerra , e particularmente as remessas que se tem feito para o nosso Aliado o Emperador. Se eu os suppozesse serios nesta

asserção, me compadeceria delles, e dos seus poucos conhecimentos, e trabalharia por instruilos; porém como estou persuadido, que tudo quanto dizem a este respeito he mero formulario, e que procede da mesma causa, que tem inspirado todas as Oposições no Parlamento Britanico, desde que se conhecem Oposições, e vem a ser o dezejo de *entrar* para os lugares, e *deitar fora* os que estão de dentro; deixa-los-hei descançados. Para informação dos que, como eu, não tem partido, he que me empenharei em mostrar, que a escaceza actual de moeda de ouro, se he que ha tal escaceza, do que muito duvido, procede de outras causas, differentes das que a Oposição lhe assigna, ainda que o effeito seja o mesmo.

Para combater a opiniaõ, que assevera ser esta falta o effeito das remessas, que se tem enviado para o Emperador lhe oporei outra, talvez igualmente plauzivel, porém felizmente mais verdadeira, e he: *que, se as remessas feitas ao Emperador fossem todas de moeda, e esta moeda fosse somente ouro; ainda assim não chegaria a fazer huma decima parte da moeda, que se tem cunhado só neste Reino;* quanto mais que he hum facto de conhecida notoriedade, e que a Oposição mesma não póde ignorar; que a maior parte destas remessas tem sido feitas em letras de cambio; e se tem hido alguma moeda, tem sido pela maior parte, ou quasi toda em prata.

Porém deixemos estes espalhadores de ruidos falsos, e occupemo-nos em achar a causa verdadei-

ra que tem esgotado a especie antigamente em circulaçãõ.

Em primeiro lugar ; sempre que o Negociante , como já observamos , ache interesse ou vantagem em exportar o ouro , e prata em barra o fará ; pois que elle olha para esta , como para outra qualquer mercadoria , que he o objecto das suas especulações. Eu creio realmente que , todas as vezes que o Banco espalha quantidade de guineas novos , os Negociantes achãõ modo de apresentar com elles em Holanda , Flandres , e França. Fui huma vez informado por authoridade crível , que não sahia já mais Paquette algum para estas partes , principalmente para a Holanda , sem levar muitos mil guineas , e o lucro , que entãõ havia , era muito bagatella , se bem me lembro $3\frac{1}{2}$, ou 4 pence em cada guinea. Se huma tentaçãõ taõ fraca tinha effeito ; que podemos nós julgar da exportaçãõ provavel que , l averia de guineas ao tempo em que appareceo a minuta do Concelho para fazer parar os pagamentos do Banco em moeda ? Neste tempo , dizem que o guinea valia em Hamburgo 1 lib. 5 sold. 3 dinh.

A guerra da America diminuiu tambem muito o numero de guineas , que havia em circulaçãõ , porque se mandou para ali prodigiosa quantidade desta moeda , a qual nunca mais voltou. O Congresso tomou huma medida efficaz para prevenir que se exportassem , porque , assim que apanhava ás mãos algum guinea , lhe fazia cortar hum pedaço , que era quasi a quarta parte , e o tornavaõ a por

em circulaçãõ com o mesmo valor originario de 21 xelim.

A esta causa se pode acrescentar outra , que sãõ os ourives: estes destroem , e fundem muitissimos. De mais lembremo-nos de 3:000,000 lib. empregadas em comprar trigo , durante a carestia , e penuria , que ultimamente experimentamos ; e da quantidade de ouro , que foi para a Irlanda o anno passado , e parece-me que nãõ teremos necessidade de olhar para o Emperador , como a grande causa da nossa falta de numerario.

O Remedio.

O unico remedio para curar os males de que tenho falado , e conservar a moeda no Reyno , he , na minha opiniaõ , fazer huma differença taõ grande entre o valor real , e nominal , que obste a poderem ser fundidos entre nós , ou a serem exportados para o Estrangeiro. Pondo-se isto em practica me parece , que ainda no caso de que o mesmo Governõ os exportasse por alguma necessidade publica , como aconteceu na guerra da America para o pagamento das Tropas ; os guines voltariaõ outra vez para o Reyno , nãõ achando em outra parte hum valor taõ grande. Que este devia ser o caso , nãõ ha duvida , porque aquelles mesmos guines , que se passaraõ clandestinamente para Hamburgo , estaõ agora voltando em grande quantidade , por ter o cambio subido consideravelmente , em favor de In-

glaterra, depois daquelle tempo. E este augmento do cambio em nosso favor se deve attribuir a Informaçã da Junta de ambas as casas do Parlamento, que foi nomeado para examinar as contas do Banco, e que contribuiu muito para a honra, estabilidade, e estado florecente desta grande, e opulenta corporaçã.

Passemos agora ao outro grande ramo do Commercio desta Companhia, que he o desconto de bilhetes.

Sem entrar nas delicadezas do Cambio, nem explicar como se saberá, se he mais vantajoso remetter para certo lugar a moeda corrente, ou sacar Letras, ser-nos-ha bastante aqui examinar a verdadeira intençãõ dos que inventáraõ estas Letras de Cambio, a qual parece ser a maior facilidade do commercio; porque, por meio de Letras de Cambio, se pôde conduzir em huma pequena carta, para a mais remota parte do globo, que tenha alguma connexãõ commercial com o Paiz, em que se vive, a quantidade de dinheiro que se quizer, para ser entregue a pessoa que vai, ou a outra qualquer a quem se queira fazer a remessa; quando para se levar ou mandar a mesma somma em dinheiro, se faria grande despeza na conducçãõ; pois que devia ser levado em cavallos, carros, ou navios, além da demora que soffre. Por este methodo das Letras de Cambio, posso pagar huma divida a qualquer pessoa distante, sem que me seja preciso sahir de casa, nem correr o risco de mandar o dinheiro. Estas commodidades foraõ sem duvida as que deraõ origem ás Letras de Cambio; mas, por mais louvavel, e util que esta invençãõ fosse, o abuso a tem feito viciosa, bem como acontece a todas as invenções dos homens.

Postlethwayt no seu Diccionario de commercio, faz mençãõ de 4 especies de Cambio; a saber, Cambio commum, Cambio real, *Cambio se-*

anno de 1381, quinto de Ricardo II. era o unico modo legal porque se pedia mandar dinheiro para fóra do Reino.

co, e *Cambio ficticio*; estes dous ultimos eraõ usuarios, e por consequencia prohibidos pelos artigos 3. e 4. de Henrique I. Este Author tambem lhe faz o seguinte elogio.

» As Letras, ou Bilhetes de Cambio estrangeiros se tem sempre considerado, como a mais obri-
gatoria, e conveniente segurança de papel, que ha entre os negociantes, naõ tanto pelas leis de algum Paiz, mas pelo costume universal, e usos estabelecidos entre os mesmos Negociantes, por huma unanime concurrencia, e isto para facilitar o Comercio Geral do Mundo. » Este mesmo Author he da minha opiniaõ relativamente á sua origem, ainda que a remonta a huma epoca mais antiga.

» E parece, diz elle, que os Romanos fizeraõ uso destas Letras de Cambio por mais de 2000 annos, depois de terem cunhado moeda de ouro; e prata, para evitar o carregamento de mercadorias, que se deviaõ trocar por outras, em outros Paizes, e as demais Nações, imitando os Judeos, e Romanos, estabeleceraõ tambem casas de moeda, e dinheiro cunhado, e por este se regulava o Cambio, que se fazia por meio de cartas, naõ sómente para evitar o perigo de aventurar o dinheiro no caminho, mas para poupar os gastos, e trabalhos dos carretos. » Mr. Rolt, no seu Diccionario de commercio, publicado em 1761, attribue a sua origem a hum tempo mais moderno, e mesmo a outra causa; as suas palavras saõ as seguintes.

» Huma Letra de Cambio he huma nota breve em escrito, ordenando o pagamento em certo

lugar de huma somma de dinheiro , a huma pessoa determinada pelo saccador , ou remittente , em consideração de hum valor igual , que lhe he pago em outra parte ; e muitas vezes todos os effeitos , e riqueza do mercador , ou negociante consistem nestes bilhetes , de que o negociante habil tira grandes proveitos. As Letras de Cambio eraõ desconhecidas no commercio antigo dos Romanos , e na Jurisprudencia : conforme a opiniaõ commum isto he huma invenção dos Judeos , que , sendo banidos de França , se retiraraõ para a Lombardia no seculo 12.º , e acharaõ este modo de tirar para fóra , com a assistencia de mercadores ; e viajantes , os bens que tinhaõ deixado em poder dos seus amigos ; usando de Letras de Cambio occultas , concebidas em termos breves , e precisos , como as Letras de Cambio , que hoje se usaõ. Quando os Guelphos expulsáraõ da Italia os partidistas , ou facção dos Gibelinos , se retiráraõ estes para Amsterdam , e usáraõ , para recobrar os bens que tinhaõ na Italia , dos mesmos meios , que os Judeos tinhaõ practicado : daqui aprenderaõ os Negociantes Hollandezes a negocear com Letras de Cambio , e se espalhou depois esta prática por toda a Europa. »

Inglaterra , que he ao presente o emporio do Commercio , pela multiplicidade dos cannaes que tem , por onde o Commercio corre , recebe mais do artigo em questaõ , que nenhuma outra Nação sobre o Globo , e o desconto destas , faz parte do Commercio do Banco de Inglaterra , o que monta a huma somma consideravel. Algumas pessoas , qu

pelas suas relações com o Banco, estão em circumstancias de ter melhores informações, do que eu, calculaõ ser o termo medio das Letras de Cambio, que se descontaõ, entre 9 a 10 milhões de libras sterlinas por anno. Huma obra publicada modernamente (1) diz, que o desconto chega, por anno, a 10 milhões, e eu cuido que o Author não arriscaria huma proposiçaõ tal, sem ter bons fundamentos para ella. O Commercio do desconto faz parte consideravel dos lucros, que servem para manter este grande estabelecimento, e supprir as despezas, que faz nas differentes repartições em que emprega, como caixeiros, escripturarios, etc. de 500 a 600 pessoas.

Tem-se posto em questaõ, se a facilidade, que ha em descontar as letras no Banco, he mais util, que perniciosa á parte Commerciante da Naçaõ. Já se disse muito, e póde ainda dizer-se mais, por hum e outro lado da questaõ; mas, para poder decidilla com exacçaõ, e justiça, he preciso observar, que ha dous generos de desconto hum real, e outro ficticio, ou acomodatorio. O primeiro he, quando o Negociante, ou Mercador, tendo hum bilhete real, e verdadeiro, ou letras de Cambio em seu poder, e achando mais vantajoso usar do dinheiro que ella vale, do que esperar o tempo do vencimento, a leva a hum Banqueiro, ou ao Banco para a descontar. A outra especie póde naturalmente dividir-se em duas partes, que se conhecem pelos seus titulos respecti-

(1) Carta ao *Alderman* Curtis, por Simeão Pope.

vos *ficticio*, e *acomodatorio*: o I. he o que não tem nenhum fundamento real, ou propriedade existente, e que, por consequencia, envolve em ruina geral todos, os que entraõ na sua transacção; pela accumulacção dos juros que produz: o II. differe do outro materialmente, por quanto ainda que na verdade não seja o que se chama real, com tudo se dá com pessoas prudentes, os habilita a fazer contractos vantajosos, e compras lucrosas, estendendo ou augmentando por este modo o seu credito, sem risco, e sem fazer mal á alguém: he certo, que a facilidade, com que se tem obtido descontos em certas epocas tentou muita gente, mesmo dos que entraõ nesta segunda classe a estender os seus negocios, além do que a prudencia authorisa, arruinando-se por isso á si e a outros: porém isto entaõ procede, geralmente falando, de não ter considerado bem o ponto, a que se dirigiaõ, ou a especulacção que tinhaõ em vista, e em que hiaõ empregar o dinheiro obtido do Banco: igualmente provem de viver com hum luxo igual a extensaõ do Capital, tanto real como ficticio, que possuem (por que esta qualidade de capital obtido do Banco por desconto *accommodatorio*, pode sem duvida chamar-se ficticio), quando deviaõ limitar as suas despesas aos lucros, que provem sómente do capital real. Em regra póde dizer-se, que os descontos bem governados são da maior importancia para o interesse commercial, e que na comparaçãõ do Banco de Inglaterra, estaõ indubitavelmente debaixo de regulações proprias, por que alli jámais se admittem descontos, senaõ

de pessoas, que são bem conhecidas, ou que tem depositado no Banco o seu dinheiro, e ainda assim com muitas precauções: Nunca ouvi que o Banco fosse lezado por quebras em somma consideravel, se he que o tem sido alguma vez. Pelo que respeita as suas notas, sobre que se tem fallado tanto, no Parlamento, e fóra d'elle, estão fundadas sobre hum rochedo tão sólido, de propriedade real, que o fazem coexistente com a mesma Nação, *hum não pôde cahir sem, que o outro se arruine*, e isto em quanto a Companhia for credora legal do Governo de 11:686,800 libras, a que se pôde unir 10:847,558 lib. 13 sold. 7 dinh., que já se disse lhe são devidos, e que não estavaõ pagos a 25 de Dezembro de 1796 (1), e que fazem pelo todo a enorme somma de 22:534,368 lib. 13 sold. 7 dinh. Porém sem contar com esta ultima, por que se funda, e provem das taxas das terras, e *malt*, que pela differença dos annos admittem variações; me supponho justificado na minha asserção de lhe fixar a estabilidade, tomando por fundamento o seu estado presente, como se acha na primeira informação da muitas vezes citada Junta de ambas as Casas do Parlamento; e se o arranjarmos em conta corrente de deve e ha de haver os fundos do Banco, se acharáõ na fórmula seguinte.

(1) Veja-se a nota da pag. 31.

O Banco de Inglaterra em conta corrente com o Governo de Inglaterra, e consequentemente com a Nação em geral.

<p>Deve</p> <p>Pela somma de todas as dividas, e obrigações a que estava a Corporação responsável em 25 de Fevereiro de 1797, incluindo as notas em circulação.</p> <p>Balanço em favor do Banco de Inglaterra.</p>	<p>L.</p> <p>13:770,590</p> <hr/> <p>15:513,690</p> <hr/> <p>29:284,080</p>	<p>Ha de haver</p> <p>Por varios artigos, como moeda, ouro e prata em barra, penhores, etc., etc.</p> <p>Pela divida passiva do Governo.</p>	<p>L.</p> <p>17:597,280</p> <hr/> <p>11:686,800</p> <hr/> <p>29:284,080</p>
---	---	--	---

Este balanço claro, e comprehensivel mostra evidentemente, que, depois de pagas todas as dividas, possuirá a corporação (se a Nação cumprir com a sua estipulação) huma demasia em seu favor de quinze milhões, quinhentos e trinta mil seiscentas e noventa libras esterlinas. Sendo isto assim, como pôde haver; quem se atreva a pôr em questaõ pagamento do Banco, ou a trabalhar por aviltar o crédito desta Corporação, dizendo que puzera ponto, ou deixára de pagar. Isto he o mesmo, que se hum devedor particular em outro qualquer caso puzesse em duvida pagamento do crédor: se elle o fizesse, não haveria a menor duvida, de que qualquer Tribunal de Justiça o puniria por isso. Supponha-se, por exemplo, que eu devia a outra pessoa 10 mil libras, e em consequencia de as não poder pagar era o meu crédor obrigado a fazer ponto, ou suspender os pagamentos, que devia fazer a outros; não seria eu o mais depravado ingrato, se em lugar de fazer tudo, quanto estivesse nas minhas faculdades para valer-lhe na sua desgraça, soccorrendo-o em tudo o que pudesse, me empregasse pelo contrario a fazer saber a sua situaçõ por toda a parte, e expollo a ser o escarneo do publico, e affrontando-o por ter parado o pagamento de que eu fui causa? Com tudo tal he a conducta da opposiçõ no Parlamento, e a dos seus sequazes fóra d'elle! Esta malevolencia he tanto mais escandalosa, quanto vem de pessoas que existiaõ no Parlamento, durante administrações passadas, e que estaõ ainda hoje empregadas nelle, por quanto estes devem saber, que tudo

quanto tem dito , e tudo quanto dizem não são mais do que sophismas , sem que tenhaõ para isso o menor fundamento.

Pelo que póde dizer-se , que não obstante tudo aquillo , que os inimigos do nosso Paiz , assim domesticos , como estrangeiros , tem feito , para arruinar , e destruir esta grande corporaçã erigida sobre o sólido fundamento da propriedade real , está ainda taõ firme , que desafia todos os maldizentes , e fica superior á todas as suas máquinações.

Naõ posso concluir melhor esta obra , do que transcrevendo aqui as palavras de dous Escriptores célebres , a quem devo grande parte das idéas , de que fiz uso nesta pequena obra. O Doutor Smith , na sua riqueza das Nações , fallando do Banco de Inglaterra diz :

» A firmeza do Banco de Inglaterra he igual á do Governo Britanico. Tudo , quanto tem emprestado ao publico , se deve perder , antes que os seus crédores soffraõ a minima perda. »

E Mr. Rolt no seu Diccionario de Negocio , e Commercio art. Banco de Inglaterra , conclue assim (como se prophetisara sobre o tempo presente).

» Firmemente estabelecido neste glorioso edificio do credito Nacional da Gram-Bretanha , tendo por fundamento o poder Legislativo do Reino , huma fiança cimentada em taõ nobre , e extenso fundo ; huma segurança coexistente com a forma do Governo , e que não póde acabar , sem que a constituiaõ se destrua , tem identificado tan-

to a permanencia do Banco com o interesse publico, que devem cooperar, e cooperaraõ sempre para a sua mutua estabilidade contra o braço forte da ambição, o olho maquinador da avaresa, a sordida inveja dos inimigos, que o cercaõ, e a malignidade de invasões futuras. »

C O P I A (1)

Da Carta de Incorporação do Governador, e Companhia do Banco de Inglaterra.

GUILHERME, E MARIA, pela Graça de Deos, Rei, e Rainha de Inglaterra, Escossia, França, e Irlanda: Defensores da Fé, ect. A todos os que a presente virem, saude. Tendo sido determinado, por hum Acto do Parlamento, intitulado, Hum Acto para dar a Suas Magestades o producto de varios direitos sobre a tonelada das embarcações, e sobre a cerveja, ale, e outros licores, que sirvaõ de fiança a certas recompensas, e vantagens concedidas no dito Acto as pessoas, que voluntariamente adiantarem ao Governo a somma de hum milhaõ e quinhentas mil libras para o fim de continuar, e manter a guerra contra a França; que, pelo, e durante o espaço de quatro annos, a principiar no 1.º de Junho do anno de nosso Senhor 1694, se estabelecesse, ordenasse, cobrasse, e pagasse por todo o Reino de Inglaterra, Dominios de Gales, e Cidade de Berwick sobre o Tweed, pela, e sobre a tonelada de cada navio, ou embarcação, que em

II

(1) Deixáraõ-se expressamente nesta traducção todos os termos, e phraseologia do original, naõ obstante as multiplicadas repetições, e fastidiosos rodeios, que nelle ha, para se dar huma idéa da litteratura, e expressões legaes daquelle tempo.

qualquer tempo , ou tempos , durante o dito periodo , viesse a importar algumas fazendas , ou mercadorias para este Reino de Inglaterra , Dominios de Gales , ou Cidade de Berwick sobre o Tweed , de qualquer parte , lugar , ou Paiz mencionado no dito Acto , ou que durante o dito termo levassem , trouxessem costa a costa , ou pelas ribeiras de qualquer porto do Reino de Inglaterra , Dominios de Gales , ou Cidade de Berwick sobre o Tweed para outro qualquer porto , ribeira , ou parte do mesmo Reino , Dominio , porto , ou Cidade , os diversos direitos , imposições , taxas , e sommas de dinheiro , de que o dito Acto faz menção . E que desde , e depois do decimo setimo dia de Maio , que for no anno do Senhor Deos 1797 se estabelecesse , cobrasse , ajuntasse , e pagasse , por todo o dito Reino de Inglaterra , Dominios de Gales , e Cidade de Berwick sobre o Tweed , pela cerveja , ale , cyder , e outros liquores , certas taxas addicionaes , e direitos de ciza , que no sobredito Acto se exprimem particularmente , e que fosse cobrado por Nós , Nossos Herdeiros , e Successores todas as semanas ; a saber : Que todas , e cada huma das sommas de dinheiros produzidas , ou provindas pelas taxas , e direitos , que o dito Acto concede , devem ser pagas na Repartição da Receita do Exchequer , debaixo das penas nelle mencionadas , todas as quartas feiras de cada semana , se não for dia santo de guarda , e no caso de o ser , no dia seguinte que não for dia santo . E que annualmente , e todos os annos , a contar desde o 1.º dia de Junho do anno

de nosso Senhor 1694 se formasse hum fundo annual, que fizesse a somma completa de cento e quarenta mil libras, tirado do producto das ditas taxas, e direitos sobre a tonelada das embarcações, e das ditas taxas, e direitos de ciza, ou por qualquer delles, que fossem, como se diz acima, entregues na Receita do Exchequer, em pagamentos semanarios; e isto no caso, em que os ditos pagamentos semanarios chegassem a fazer este fundo annual completo; e no caso que os ditos pagamentos semanarios não chegassem a fazer a somma de cento e quarenta mil libras por anno, entã se applicassem os ditos pagamentos semanarios para fazerem, até onde chegassem, parte do fundo annual, que deve ser empregado em pagar as annuidades, e outros gastos, que no dito Acto se exprimem; e no caso que os ditos direitos sobre a tonelada das embarcações, e as ditas taixas, e direitos de ciza, ou qualquer delles, em qualquer tempo, ou tempos, sejaõ de tal modo deficientes, e falhos no seu producto, que os pagamentos semanarios pelo decurso de hum anno a contar, como se disse acima, não chegassem á somma de cento e quarenta mil libras; ou não chegassem a tanto, quanto fosse bastante para desencarregar, e satisfazer as sobreditas annuidades, e outros encargos, e beneficios que o sobredito Acto determinou se satisfizessem, e pagassem dentro no dito anno respectivo; Que, entã, e tantas vezes, e em cada hum dos casos, em que isso acontecesse, os Commissarios do Nosso Thesouro, e o Sub-Thesoureiro do Exchequer, que ao tempo

fossem, e o Thesoureiro, e Sub-Thesoureiro do Exchequer, ou Commissario do Thesouro, que ao tempo fossem, são por elle requeridos, e obrigados, em virtude do dito Acto, e sem ser necessario para isso, outro algum Decreto de Nós, Nossos Herdeiros, e Successores, a fazer que a tal defficiencia, ou falha se faça boa, applicando, despendendo, ou pagando do Thesouro, ou rendas pertencentes, ou que pertençaõ a Nós, Nossos Herdeiros, e Successores, não estando apropriadas a algum uso, ou usos particulares por algum Acto ou Actos do Parlamento, para o desencargo, e pagamento das ditas annuidades, ou outros beneficios, e vantagens que o sobre-dito Acto manda satisfazer, ajuntando-se para isto com o dinheiro, que se tivesse recolhido na dita Receita do producto dos diversos direitos, e taixas, tanto quanto fosse bastante para o completo pagamento, e desencargo de todas as sommas, que dentro do dito anno ficassem vencidas, ou devessem ser pagas em annuidades, ou outros beneficios, e vantagens, conforme a verdadeira intençãõ, e propósito do sobre-dito Acto. E terminou mais o dito Acto que Nós seria licito e legal, authorisar, e nomear, por Alvará sob Nosso sello grande de Inglaterra, pessoas que tomassem, e recebessem todas as subscripções voluntarias, que se fizessem até, ou antes do dia primeiro de Agosto do anno de Nosso Senhor 1694, por qualquer pessoa, ou pessoas nacionaes, ou estrangeiras, corpos politicos, ou corporações para o fim de levantar, e pagar na Repartiçãõ da Receita do Exchequer a somma de hum milhaõ, e duzentas mil

libras esterlinas , parte da somma de hum milhaõ e quinhentas mil libras , de que faz mençaõ o dito Acto , e que se applicasse , e dirigisse annualmente a somma de cem mil libras , parte da dita somma de cento e quarenta mil libras , produzidas pelos direitos , e imposições acima mencionados , para o uso e vantagem da pessoa , ou pessoas , corpos politicos , ou corporações que quizessem fazer as subscripções voluntarias e pagamentos , seus herdeiros , successores , ou procuradores . E que todo o pagamento semanalario , ou outro que resultasse das ditas imposições , e direitos , fosse dividido , e separado pelo Auditor da Receita do Exchequer , de tempos em tempos , a proporçaõ que se fosse recebendo , em sinco septimas partes , e mais duas septimas partes , e que as ditas sinco septimas partes dos ditos pagamentos , que se recebessem , como producto dos direitos , e imposições assim separadas , fossem apropriadas para o pagamento , e satisfação da dita somma annual de cem mil libras , a qual devia ser despendida , e paga a proporçaõ , que se fosse recebendo na dita Receita do Exchequer , para os usos ; e vantagens dos subscriptores , e contribuidores , seus herdeiros , ou successores , e procuradores , que tivessem subscripto , e contribuido para ajuntar , e pagar na dita Receita do Exchequer a dita somma de hum milhaõ , e duzentas mil libras . E que nos seria licito , e legal limitar , dirigir , e nomear , por meio de cartas patentes debaixo do grande sello de Inglaterra , como , de que modo , e que proporções , e debaixo de que regras , e direcções a dita

somma de hum milhaõ, e duzentas mil libras, e a dita somma annual de cem mil libras, parte da dita somma annual de cento e quarenta mil libras, ou toda, e qualquer parte ou porçaõ della, podia ser cedida, transferida ou dada a tal pessoa ou pessoas somente, que a quizessem livremente receber, e naõ de outro modo; e incorporar todos, e taes dos Subscriptores, ou contribuidores, seus Herdeiros, Successores, ou Procuradores; para que fossem hum corpo moral, e politico com o nome de *O Governador, e Companhia do Banco de Inglaterra*, que tivesse successaõ perpetua, e com taes privilegios e poderes, e debaixo de taes regulamentos, que se achão mencionados; sujeito; aliás, a hum certo *proviso*, ou condiçaõ de revogaçaõ, que o dito Acto declara. E determinou mais, que no caso, de que a somma total de hum milhaõ, e duzentas mil libras naõ fosse adiantada, e paga na Receita do Exchequer antes do I. dia de Janeiro, que será no anno de Nosso Senhor de mil seiscentos e noventa e quatro; que entaõ os subscriptores, e contribuidores para ajuntar, e pagar a dita somma de hum milhaõ e quinhentas mil libras, seus herdeiros, e successores ou procuradores, recebessem sómente tanto, e tal quantidade que fosse em a proporçaõ das ditas sommas, que respectivamente tivessem sido pagas e adiantadas, no rateo, e proporçaõ de oito libras por cento por anno. E para melhor, e mais prompto pagamento da dita somma annual de cem mil libras, foraõ os nossos Commissarios do Thesouro, e Sob-Thesoureiro de Exchequer,

que ao presente são, e o Thesoureiro Mór e Sob-
Thesoureiro, e Commissarios do Thesouro, que
para o futuro forem, requeridos, e obrigados em
virtude do dito Acto, e sem ser necessario obter de
Nós, Nossos Herdeiros, e Successores outro Decre-
to (warant) algum, a expedir os seus mandados
annualmente para o pagamento da dita somma an-
nual de cem mil libras, contribuidores da dita som-
ma de hum milhaõ e duzentas mil libras, em tal
modo, e proporções, que se achaõ determinadas, e
prescriptas; e o Auditor da Receita do Exchequer,
e todos os outros Officiaes, que agora estaõ no Ex-
chequer, ou que pelo tempo em diante forem, saõ
por elle requeridos, e obrigados a pagar as ditas
sommas assim separadas para os ditos usos, sem
que levem por isso nenhuns proes, precalços, ou
recompensa, debaixo das penas que o dito Acto im-
põem. E contém mais o dito Acto o proviso, ou
condiçaõ, que no caso de que a somma total de
hum milhaõ e duzentas mil libras, ou ametade del-
la senaõ subscrevesse até, ou antes o dia primeiro
de Agosto de 1694 sobredito, que entaõ os poderes,
e authoridade do dito Acto, para se erigir a sobre-
dita corporação, cessassem, e findassem. E determi-
nou mais, que todos os dinheiros pagaveis a qual-
quer pessoa, ou pessoas por, ou em virtude deste
acto, se naõ carregassem com algum tributo, tai-
xa, ou imposiçaõ, como se verá mais plenamente
do dito Acto de Parlamento, entre as outras mate-
rias, e cousas que nelle se contém, e a que nós re-
ferimos. E como tenhamos, em virtude do dito ac-

to, e por Alvará nosso, e Carta patente debaixo do grande sello de Inglaterra, datada de Westminster aos quinze dias de Junho proximo passado; nomeado, constituido, authorisado, e eleito aos nossos fieis, e amados Senhor Guilherme Ashurst, Cavalleiro, Mayor da nossa Cidade de Londres, etc. (*aqui se seguem os nomes dos Commissarios*) para que fossem nossos Commissarios para tomar, e receber todas as subscrições voluntarias, que se fizessem até, ou antes do dito dia primeiro de Agosto do anno de nosso Senhor mil e seiscentos noventa e quatro, por qualquer pessoa, ou pessoas, naturaes ou estrangeiros, ou por qualquer Corpo politico, e corporação, para o fim de se ajuntar, e pagar a dita somma de hum milhaõ e duzentas mil libras, parte da dita somma de hum milhaõ e quinhentas mil libras, de que se faz menção no dito Acto, concedendo os poderes, e faculdades necessarias a elles todos, ou tantos, e tal numero delles, que foraõ authorisados, e nomeados a receber taes subscrições, e para executar, e cumprir as cousas que lhe foraõ prescriptas. E Nós pelo mesmo declaramos, e promettemos, que no caso de que a somma total de hum milhaõ e duzentas mil libras, ou ametade, ou a maior parte desta somma se subscrevesse na conformidade do dito acto, ou em consequencia do dito Alvará até, ou antes do 1. dia de Agosto, proximo futuro, que entaõ Nós, Nossos herdeiros, ou Successores, immediatamente depois do dito primeiro dia de Agosto, ou assim que o milhaõ e duzentas mil libras estivessem subscrip-

tas, como acima se diz, dariamos, e fariamos expedir a Nossa Carta Regia, ou Carta Patente, debaixo do sello grande de Inglaterra, e por ella incorporariamos todos e quaesquer dos subscriptores, e contribuidores que entaõ vivessem, e que naõ tivessem cedido á outrem o seu interesse nas ditas subscripções; e no caso de que alguns delles fossem mortos, os seus herdeiros; e tambem de que tivessem cedido o seu interesse, nas ditas subscripções, as pessoas, a quem cedessem, ou procuradores de taes subscriptores, seriaõ hum corpo moral e politico com o nome de *O Governador, e Companhia do Banco de Inglaterra*, com taes poderes, capacidades, privilegios, benefícios, liberdades, e vantagens; e sujeitos a taes regras, restricções, poder de remir, *provisos*, limitações, e clausulas que ahi se referem, e ajuntaõ. E com effeito por esse Alvará declarámos, limitámos, dirigimos, e nomeámos em nosso nome e de nossos herdeiros, e successores; que a somma total de todas as parcellas, ou sommas de dinheiro, que fossem subscriptas, e pagas, como acima se disse, seria, e fosse chamada, acceita, considerada, reputada, e tomada como o capital commum, e fundo principal; e que toda, e qualquer pessoa, ou pessoas, seu, ou seus herdeiros, successores, e procuradores se considerasse, como tendo hum interesse, ou parte no dito fundo principal, conforme, e em proporção á somma, ou sommas de dinheiro que elle, ella, ou elles tivessem respectivamente subscripto; e igualmente acontecesse a respeito do fundo annual, que lhe he concedido

pelo dito Acto do Parlamento; e que o tal interesse, ou parte, ou porção desta parte se pudesse transferir, ou ceder, ser transferido, ou cedido por qualquer pessoa, ou pessoas, que para isso tivessem titulo, á qualquer pessoa, ou pessoas, e assim por diante taõ plena, e effectivamente, como se fosse outro qualquer interesse, que em direito he transferivel: com tanto porém, que taes cessões, ou trespassos se fizessem por escripto, e se manifestassem, e registassem do modo que dissemos; isto he: que todas as cessões, ou trespassos que se fizessem até, ou antes do dia primeiro de Agosto proximo futuro; ou até o pleno, e completo preenchimento da subscripção dos ditos hum milhaõ, e duzentas mil libras (o que primeiro acontecesse), e antes da concessão da presente carta, seriaõ manifestados, entrados, e registados no officio do Auditor da Receita do Exchequer dentro em 6 dias depois da factura da dita cessaõ, ou trespasso: e todas as cessões, e trespassos que se fizessem depois da dita concessão desta Nossa carta de Incorporação ser publicada, seriaõ manifestados, e registados tambem do modo que haviamos prescripto. E no mesmo Alvará se continhão varios outros poderes, direcções, concordatas, clausulas, materias, e cousas, que nella se podem ver por extenso. E como constasse por copias remettidas ao officio do Auditor da Receita do Nosso Exchequer sob signal, e sello de cinco, ou mais dos ditos Nossos Commissarios, que formaraõ hum numero competente, e sufficiente para este proposito, em consequencia das direcções

que se continhaõ no dito Nosso Alvará, que assomas que tinhaõ sido subscriptas chegavaõ no todo ao total de hum milhaõ e duzentas mil libras, e a primeira quarta parte della, estava já paga aos ditos Nossos Commissarios, ou á alguns delles em consequencia do dito Acto do Parlamento, até, ou antes do dia segundo de Julho proximo passados, pôr, ou em nome do Senhor *Guilherme Ashhurst*, Cavalleiro, Maior da Nossa Cidade de Londres, etc. (*aqui se seguiaõ os nomes dos Subscriptores*). Agora fazemos saber que, desejosos de promover o bem publico, e o beneficio do Nosso Povo, que he a quem nestas letras principalmente attendemos, assim como ao proveito, e vantagem de todos, os que subscrevéraõ, e contribuireaõ em conformidade do dito Acto do Parlamento, e do dito Nosso Alvará, que sobre elle promulgamos, seus herdeiros, e successores, e respectivos procuradores, e em consequencia tanto dos poderes, e clauzulas, que para este effeito contém o dito acto do Acto do Parlamento como da Nossa Graciosa promessa, e declaração feita pelo Nosso dito Alvará, ou Carta Patente sob o sello grande da Inglaterra, em que se promovem, e animaõ as ditas subscripções, e contribuições do mencionado Acto. E em virtude da Nossa Prerogativa Real, e assim tambem da Nossa Graça especial, certa sciencia, e moto proprio, Temos dado, concedido, feito, ordenado, constituido, declarado, nomeado, e estabelecido, e pela Presente por Nós Nossos Herdeiros, e Successores damos, concedemos, fazemos, ordenamos, cons-

tituimos, declaramos, nomeamos, e estabelecemos, que o dito Senhor *Guilherme Ashhurst*, etc. (*Aqui se repetem os nomes dos Subscriptores, que acima se enumeraraõ*), e todos, e cada huma pessoa nacionaes, ou estrangeiros, corpos politicos, ou corporações sobre, e além das pessoas já mencionadas, e nomeadas, que tem em qualquer tempo, ou tempos, antes da factura desta subscripto, e contribuido, com alguma somma, ou sommas de dinheiros para a dita somma de hum milhaõ, e duzentas mil libras, assim subscriptas, conforme ao dito Acto, e ao dito Nosso Alvará, e tem pago a quarta parte das ditas suas subscripções, e que agora vivem, ou existem, e não tem cedido os seus interesses nas ditas subscripções; e todos, e cada hum dos herdeiros, e successores de cada hum dos subscriptores originarios, que agora são mortos, e durante a sua vida não cederaõ, ou trespassáraõ o interesse, ou parte que tinhaõ nas ditas subscripções, e os herdeiros, e successores de cada hum dos ditos successores, que ao presente são mortos, e que durante a sua vida não cederaõ, ou se desfizeraõ do interesse que tinhaõ no dito capital, e fundos annuaes: e toda, e qualquer pessoa, ou pessoas nacionaes, ou estrangeiras corpos politicos, ou corporações, que, ou como subscriptores originarios á dita somma de hum milhaõ e duzentas mil libras assim subscriptas; e não tendo alienado os seus interesses nesta subscripção, ou como herdeiros, successores, e procuradores, ou por outro qualquer titulo legal obtido, ou a obter de hum dos subscriptores origi-

narios da dita somma de hum milhaõ e duzentas mil libras, assim subscriptas, ou qualquer delles que agora tem, ou em qualquer tempo, ou tempos para o futuro tiverem direito a alguma parte, porçaõ, ou interesse no principal, ou fundos capitaes da dita corporaçãõ, ou no dito fundo annual de cem mil libras, dados pelo dito Acto do Parlamento, ou a alguma delles; em quanto assim possuirem a sua parte respectiva porçaõ, ou interesse seraõ, ou saõ chamados hum Corpo politico, e Corporaçãõ per si mesmos, em acto, e em nome pela denominaçãõ de *Governador, e Companhia do Banco de Inglaterra*: e nós em nosso nome, e de nossos Herdeiros e Successores os fazemos, creamos, erigimos, estabelecemos, e confirmamos, de baixo do dito nome, hum Corpo politico, e Corporaçãõ de facto, e de nome, para sempre; e pelo mesmo nome elles, e seus successores teraõ perpetua successãõ: e teraõ, e poderaõ ter, e usar hum sello commum para o uso, e negocios do dito Corpo politico; e Corporaçãõ; com o poder de o quebrar, alterar, e fazer hum novo sello de tempos em tempos a seu arbitrio, e conforme julgarem mister. E pelo mesmo nome elles, e seus successores em todo o tempo futuro seraõ habeis em direito para ter, tomar, comprar, receber, haver, guardar, possuir, gozar, e reter para elles, e seus successores todos os predios, habitações terreas, rendas feudos, liberdades, privilegios, franquezas, servições, heranças, e possessões quaesquer, de qualquer genero, natureza, ou qualidade que sejaõ; e

bem assim comprar , e adquirir todos os bens , e moveis de qualquer natureza que sejaõ , com tanto , que se naõ achem limitados no dito acto; e igualmente vender , dar , renunciar , alienar , e dispôr dos mesmos predios habitações , terras , rendas , feudos , privilegios , servidões , heranças , possessões , bens , moveis , ou qualquer delles. E pelo mesmo nome poderãõ elles , e seus Successores demandar , accusar , responder , e defender , ser respondidos , e defendidos em todos os Tribunaes de Registo (Records) , ou em outro qualquer , e perante quaesquer Juizes , Justiças , Officiaes , e Ministros nossos , de nossos Herdeiros , e Successores : e em todos os pleitos singulares , acções , perseguições , causas , e demandas quaesquer , de qualquer genero , e natureza que sejaõ , e com tanta plenitude , e fórma como qualquer outro Corpo politico ou Corporação , ou outro algum dos homens ligios de Inglaterra , ou de outro algum dos Nossos Dominios : e sendo pessoas habeis , e capazes em direito , podem , e lhe he permittido tomar , comprar , receber , haver , guardar , possuir , gosar , vender , dar , renunciar , alienar , dispôr , pleitear , accusar , defender , ou responder , ser demandado ; accusado , defendido , e respondido de qualquer modo , ou maneira : e podem executar , e executaraõ todas , e cada huma das outras materias , e cousas que lhe pertençaõ , ou possaõ pertencer fazer em virtude do dito acto , ou de outro modo , sujeitos com tudo ao proviso , ou condiçaõ da Remissaõ que o dito acto menciona , e a todas , e cada

huma das clausulas , que o dito acto contém. E por esta declaramos , que todas as pessoas que tiverem algum interesse , ou parte no capital dos fundos da dita corporaçãõ , ou como subscriptores originarios , ou como herdeiros , successores , ou de outro modo , serãõ , e sãõ tido por membros da dita corporaçãõ , e serãõ admittidos á mesma sem nenhuma paga , emolumento , ou encargo algum. E nós em nosso nome , e de nossos herdeiros , e successores declaramos , limitamos , dirigimos , e nomeamos , que a dita somma de hum milhaõ e duzentas mil libras assim subscripta , como acima se disse , seria , e he chamada , tida , reputada , e tomada pelo *Capital commum* , e *fundos principaes da Corporaçãõ aqui constituida*. E toda , e cada huma das pessoas seu , ou seus herdeiros successores , e procuradores , segundo , e em proporçãõ as sommas de dinheiros por elle , ou elles respectivamente subscritas ; serãõ tidos , e havidos como possuidores do interesse , ou parte no fundo capital , e nos ditos fundos annuaes de cem mil libras dadas , e concedidas pelo dito acto do Parlamento. E nós em nosso nome de nossos herdeiros , e successores , authorizamos , e dirigimos , e requeremos aos Commissarios do nosso Thesouso , e Sob-Thesoureiro do nosso Exchequer , que ao presente he , e ao Thesoureiro Mór Commissario do Thesouro , e sob-Thesouro nosso de nossos herdeiros , e successores , que sem lhe ser preciso ter , nem obter de nós , ou nossos herdeiros , e successores outra ordem , ou Decreto , expessaõ os seus mandados , e ordens , conforme o dito Acto

para o pagamento da dita somma annual de cem mil libras tiradas , e sacadas das sinco septimas partes (sendo o todo dividido em sete partes iguaes) dos dinheiros que resultarem das taxas , e direitos concedidos pelo dito Acto , e aqui determinadas , que guardem separadamente para o pagamento do dito fundo annual de cem mil libras , que deve entregar-se ao Governador , e Companhia do banco de Inglaterra , e a seus successores para sempre : de baixo porém , e sujeita ao pagamento das despesas , multas , condemnações , e dividas , que forem julgadas contra a dita corporação , conforme aos fins acima mencionados. O primeiro anno devera principiar no 1. dia de Junho do anno de nosso Senhor Jesu Christo mil e seis centos e noventa e quatro : e determinamos , e obrigamos por este aos Commissarios do Nosso Thesouro , Thesoureiro , e Sob-Thesoureiro do Exchequer , ao Auditor da Receita do Exchequer , e todos os outros Officiaes do Exchequer Nossos , e de Nossos Herdeiros , e successores que ao presente são , e que para o futuro forem , que dem , e paguem ao Governador , e Companhia do banco de Inglaterra , e seus successores , em pagamentos semanarios , ou de outro modo , a proporção , que o mesmo dinheiro , ou parte d'elle vier de tempos em tempos para a receita do Exchequer ; as ditas sete partes dos dinheiros , que se fizerem pelos direitos concedidos pelo dito acto , ou tanto delles quanto for bastante para este effeito , e para a satisfação da dita somma annual de cem mil libras. E no caso de que as sinco

septimás partes das ditas cobranças semanarias mencionadas no dito acto, e determinadas para formar o dito fundo annual, para recompensa dos ditos Subscriptores, não chegaria a somma annual de cem mil libras, que he o fundo annual aqui estabelecido, que a dita corporação deve receber, então; declaramos em nosso Nome, e de nossos Successores, e Herdeiros, que damos, concedemos, e concordamos com o dito Governador, e Companhia e seus Successores, que cinco septimas partes dos ditos dinheiros, ou pagamentos semanarios farão em tanto, quanto chegarem, parte do dito fundo annual de cem mil libras: e no caso, que os ditos direitos, concedidos pelo dito acto, ou alguns delles apparecerem que são tão defficientes, e falhos no producto dos mesmos, que dentro em hum anno, a contar desde o primeiro dia de Junho sobredito, cinco septimas partes dos ditos pagamentos semanarios das mesmas taxas e direitos, ou de qualquer delles não chegar a somma de cem mil libras dentro, ou pelo decurso do dito anno respectivo, que então, e tantas vezes quantas acontecer esta defficiencia, e falha, authorisamos, requeremos, e obrigamos aos Commissarios do Nosso Thesouro, e ao Sob-Thesoureiro do Exchequer, e aos Commissarios do Thesouro, que ao tempo forem de Nossos Herdeiros, e Successores, que daqui em diante, sem ser preciso outro Decreto ou Ordem para isto de Nos, Nossos Herdeiros, e Successores, fação com que a tal falha, e defficiencia se torne boa, applicando, gastando, e pagando do Nosso The-

souro ou rendas, que Nos pertencem, ou a Nossos Herdeiros, e Successores, que não estiverem apropriados, e applicados, para algum uso particular por algum Acto, ou Actos do Parlamento, para o descarrego, e satisfação do dito fundo annual de cem mil libras; tanto quanto for bastante, juncto com as sinco septimas partes dos dinheiros, que tiverem sido entregues na Receita do Exchequer produzidos pelas diversas taxas, e direitos concedidos pelo dito Acto do Parlamento, quanto for sufficiente, para pagar, e desencarregar o dito fundo annual de cem mil libras, segundo a verdadeira intenção do dito Acto, e presente Carta. E para melhor maneyo, e Governo do dito capital, e outros negocios da dita Corporação, e fazer-se estabelecer a successão continua de pessoas que sejaõ o Governador, Deputado-Governador, e Directores da dita Corporação, Nós, pelas presentes, por Nós, e Nossos Successores concedemos ao dito Governador, e Companheiros do Banco de Inglaterra, e seus Successores, e aqui ordenamos, e nomeamos, que haverá de tempos em tempos para sempre (dos membros da dita Companhia hum Governador, hum Deputado Governador, e vinte e quatro Directores da dita Corporação, o qual Governador e Directores, ou quaesquer treze ou mais de entre elles (dos quaes o Governador, ou Deputado-Governador será sempre hum) será chamado o Tribunal dos Directores (court of Directores) para ordenar, maneyar, e dirigir os Negocios da dita corporação, e teraõ os poderes, e privilegios que abaixo se mencionaraõ. E nomea-

mos, constituimos, ordenamos, e mandamos que o Senhor *Joaõ Houblon*, Cavalleiro, que, para este fim foi escolhido pela mayoridade dos Subscriptores, que tinhaõ cada hum quinhentas libras de interesse nos fundos capitaes, conforme as clausulas, que se continhaõ no dito Nosso Alvará, será o presente, e primeiro Governador; e que *Miguel God Frey*, Escudeiro, que foi do mesmo modo escolhido; será ao presente, o primeiro Deputado-Governador. E que o Senhor *Joaõ Hubbard, Bart*, o Senhor *James Houblon*, o Senhor *Guilherme Gore*, o Senhor *Guilherme Scawen*, o Senhor *Henrique Furnesse*, o Senhor *Thomaz Abney*, o Senhor *Guilherme Hedges*; Cavalleiros *Brook Bridges*, *James Bateman*, *Jorge Bodington*, *Duarte Clerke*, *Jorge Denece*, *Thomaz Goddart*, *Abraham Houblon*, *Gilbert Heathcote*, *Theodoro Jansen*, *Joaõ Lordell*, *Samuel Lethieullier*, *Guilherme Paterson*, *Roberto Raworth*, *Joaõ Smith*, *de Beaufort Boilding*, *Obadiah Sogwick*, *Nalhaniel Tench*, *Joaõ Ward*, Escudeiros, que, sendo cada hum delles escolhido, pela maioridade de votos dos Subscriptores, constituiriaõ os actuaes, e primeiros Directores da dita corporaçãõ. E o dito Governador Deputado Governador, e Directorio, continuarãõ nos seus respectivos Officios: até o vigessimo quinto dia de Março que for no anno de Nosso Senhor mil e seiscentos e noventa e seis, e até que outros sejaõ legal, e devidamente eleitos nos seus respectivos officios, e nelles ajuramentados, menos que elles, ou alguns delles

morraõ primeiro . ou sejaõ depostos , como logo se dirá . E em Nosso nome , e de Nossos Herdeiros , e Successores damos , e concedemos ao dito Governador , e Companhia do Banco de Inglaterra ; e por estas ordenamos , queremos , e nomeamos , que seja licito e legal a todos , e cada hum dos membros da dita Corporaçãõ , ou corpo politico de se ajuntarem de tempos em tempos em hum lugar , ou lugares que julgarem conveniente para a escolha do seu Governador , Deputado-Governador , e Directores , e para fazer as suas Leis domesticas , ordenanças , e regras , ordens , e direcções para o Governo da dita Corporaçãõ , e para outros quaesquer negocios , e dependencias relativas ao mesmo , dando previamente para isso , noticia publica por escripto , que se afixara em Londres no Cambio Real (a Praça do Commercio , ao menos dous dias antes do tempo determinado do dito ajuntamento . E que todos os membros da dita corporaçãõ , ou tantos delles , quantos se ajuntarem deste modo , seraõ , e saõ chamados a Assembleia geral da dita Corporaçãõ ; a qual Assembleia se ajuntára da maneira que abaixo declararemos . E que todos os Governadores , Deputados-Governadores , Directores da dita Corporaçãõ , que se seguirem depois do vigessimo quinto dia de Março do anno de Nosso Senhor 1696 seraõ escolhidos annual , e successivamente sempre do numero dos membros da dita corporaçãõ , em algum , dia , dias , ou tempos entre o vigessimo quinto dia de Março , e o vigessimo quinto dia de Abril de cada anno , pela maioridade de votos de

todos , e cada hum dos Membros da dita corporação , que tiverem a esse tempo , cada hum , de seu proprio direito , quinhentas libras , ou mais , de interesse , ou porção no dito fundo capital da dita Corporação , e que esteja pessoalmente a taes elleições ; cada hum tendo sómente hum voto , e não mais : os quaes Subsequentes Governadores , Deputados Governadores , e Directores assim escolhidos cada hum de per si respectivamente continuará nos seus respectivos officios , para que foraõ elleitos , por hum anno , e até que outros sejaõ devidamente elleitos , e juramentados para os seus respectivos lugares. Com tanto porém , que em caso de morte , ou demisaõ do Governador , Deputado-Governador , ou alguns dos Directores da dita corporação que ao tempo forem , os que lhe sobreviverem , ou a maioridade dos que restarem nos officios , poderaõ convocar juntamente os Membros da dita corporação para o fim de elleger outras pessoas , pelos Membros qualificados a votar na maneira sobredita , no lugar dos mortos , ou depostos , ou despedidos. E que cada Deputado-Governador (na ausencia do Governador) terá o mesmo poder que o Governador. Com tanto porém , e Nós o ordenamos , queremos , constituimos , nomeamos , e mandamos , que nenhuma pessoa , ou pessoas , será , ou he julgada , qualificada , e capaz , para ser hum elleitor , e ter ou dar algum voto na Assembleia geral , ou de outro modo para elleição do Governador ; Deputado-Governador , e Directores , ou para algum delles , ou para cousa que diga respeito ás leis domesticas , ou em outra qualquer materia , que diga respeito

aos negocios e governo da dita Corporação, que não
 tiver ao tempo, em que a dita Assembleia geral se
 ajuntar, em seu nome e direito, e para o seu pro-
 prio uso, e não entrepor outrem, quinhentas li-
 bras ou mais de interesse, ou parte nos ditos fun-
 dos do capital da dita Corporação, e que não tiver
 ao mesmo tempo, em que se ajuntar a dita As-
 semblea geral, tomando o juramento abaixo men-
 cionado, se for assim requerido por algum Mem-
 bro, ou Membros da dita Corporação entaõ pre-
 sente, tendo cada hum de parte, ou interesse, no
 dito fundo Capital, ao menos quinhentas libras; pe-
 rante o Governador, ou Deputado-Governador, ou
 dous, ou mais dos Directores da dita Corporação,
 na fôrma seguinte. *Eu A. B. juro que me pertence de
 meu proprio direito, e não guardado, por outra pes-
 soa, ou pessoas quaesquer, quinhentas libras ou
 mais dos fundos Capitaes deste corpo politico, cha-
 mado o Governador e Companhia do Banco de In-
 glaterra. E constituimos, mandamos, ordenamos, e
 nomeamos, que nenhum membro da dita Corpora-
 ção dará mais de hum voto nas eleições do Gover-
 nador, Deputado-Governador, Directores, e outros
 Officiaes, ou em outro qualquer negocio, ou nego-
 cios da dita Corporação, seja o seu Capital qualquer
 que for. Com tanto, porém, que qualquer pessoa,
 ou pessoas communmente chamadas, ou conheci-
 das pelo nome de Quakeros, que ao tempo de se
 juntar a dita Assembléa-Geral, tiverem quinhentas
 libras, ou mais de interesse, ou parte no dito fundo
 Capital, e for requerido por algum Membro ou Mem-
 bros da dita Corporação que estiverem presentes, e*

tiverem cada hum, ao menos, quinhentas libras de interesse, ou parte no dito fundo Capital se fizer, ou assignar a seguinte declaraçãõ. *Eu A. B. declaro solemne e sinceramente na presença de Deos que possuo por direito proprio, e não porque o confiasse de mim alguma pessoa ou pessoas quaesquer, a somma de quinhentas libras ou mais no fundo Capital do corpo politico chamado o Governador, e Companhia do Banco de Inglaterra, será capaz de votar na Assembléa Geral da dita Corporaçãõ. E pelas presentes por Nós, Nossos Herdeiros, e Successores, damos pleno poder, e authoridade ao Governador, Deputado-Governador, ou quaesquer dous ou mais dos Directores da dita Corporaçãõ, que ao tempo forem para ajuramentar as ditas pessoas, e por esta ordenamos, e dirigimos que dem, e administrem o mesmo conformemente. Com tanto porém, e por Nós, Nossos Herdeiros e Successores, constituimos, mandamos, ordenamos, e nomeamos, que nenhuma pessoa seja capaz em tempo algum de ser eleito Governador da dita Corporaçãõ, não sendo ao tempo da tal eleição, vassalo de Inglaterra, natural ou naturalizado, e que tenha em seu proprio direito, e para o seu proprio uso quatro mil libras, ou mais no fundo Capital da dita Corporaçãõ. E que nenhuma pessoa será em tempo algum capaz de ser escolhida Deputado-Governador da dita Corporaçãõ não sendo ao tempo da tal eleição, vassalo de Inglaterra natural, ou naturalizado, e que tenha tambem em seu proprio nome, e de seu proprio direito, e para seu proprio uso tres mil libras, ou*

mais no fundo capital da dita Corporação. E que nenhuma pessoa será capaz de ser escolhida Director da dita Corporação, que não for ao tempo da eleição, ou escolha, vassallo de Inglaterra, natural ou naturalizado, e que possua em seu proprio nome, em seu proprio direito, e para seu proprio uso duas mil libras, ou mais nos fundos capitaes da dita Corporação. E que nenhum Governador, Deputado-Governador, ou Directores poderão continuar nos seus respectivos officios por mais tempo, que aquelle em que continuarem a possuir os seus respectivos interesses, ou fundos em seus proprios nomes, e direitos, e para os seus respectivos usos; e assim que deixarem, ou diminuirem a sua, ou suas partes, ou acções respectivas, que tiverem no dito capital a huma somma menor, que a somma, ou sommas acima ditas; os ditos officios, ou lugares respectivos de Governador, Deputado-Governador, ou Directores, que assim deixárão, ou diminuirão as suas porções, ou interesses, cessaráo, findárao, e ficárao vagos, e se escolherão outros em seu lugar, por huma assembléa geral da dita Corporação. Com tanto porém, que Nós em Nosso nome, de Nossos Herdeiros e Successores o ordenamos, queremos, e nomeamos o dito Senhor João Houblon, aqui nomeado, para ser o primeiro Governador, ou outra qualquer pessoa, que para o futuro for escolhida para o dito Officio, ou cargo de Governador da dita Corporação não será capaz de executar, ou obrar no dito officio, ou posto de Governador em tempo algum, até que tenha toma-

do os juramentos , que se prescrevem por hum ac-
to passado no primeiro anno do Nosso Reinado in-
titulado hum *Acto para abrogar os juramentos de
supremacia , fidelidade , e determinar outros jura-
mentos* : e não será capaz de executar , ou obrar
no dito Officio , ou posto de Governador em al-
gum tempo , ou tempos para o futuro , até que te-
nha prestado o seguinte juramento corporal , a sa-
ber : *Eu A, B, juro , que possuo ao presente de meu
proprio direito , e não confiado por nenhuma outra
pessoa , ou pessoas quaesquer , a somma de quatro
mil libras no fundo capital do Corpo politico , cha-
mado o Governador e Companhia do Banco de In-
glaterra , de que estou nomeado Governador. E
igualmente outro juramento conforme , e para o effei-
to seguinte : a saber Eu A, B, sendo nomeado , e ele-
gido Governador da Companhia do Banco de In-
glaterra , prometto e juro , que farei tudo quan-
to estiver no meu poder , e empregarei todos os
meios legaes para sustentar , e manter este Cor-
po politico , ou Sociedade do Governador , e
Companhia do Banco de Inglaterra , e as suas li-
berdades e privilegios , e que na execuçãõ do di-
to Officio de Governador , hei de comportar-me
fiel , e honradamente segundo o meu melhor mo-
do de entender. Assim Deos me ajude.* Os quaes
juramentos serãõ administrados ao presente , e
primeiro Governador assim nomeado pelo Guar-
da do Nosso selio grande de Inglaterra , ou pelo
Chancellor do Exchequer , ou Primeiro Barãõ do
Tribunal do Exchequer , ou qualquer delles , que

ao tempo for. E a todos os outros Governadores futuros poderá ser, e será administrado o juramento pelo Chancellor de Inglaterra, ou guarda do sello grande de Inglaterra, ou pelo Chancellor do Exchequer, ou Primeiro Barão do Tribunal do Exchequer de Nos Nossos Herdeiros ou Successores, que ao tempo forem, ou pelo Governador, ou Deputado-Governador da dita Corporação do anno precedente ou (no caso que o Deputado-Governador tenha sido juramentado no officio) pelo então, Deputado-Governador. E em Nosso nome, e de Nossos Herdeiros e Successores, dirigimos, authorisamos, e nomeamos o Chancellor de Inglaterra, e guarda do sello grande de Inglaterra, Chancellor do Exchequer, e Chefe Barão do Tribunal do Exchequer, ou algum delles, que ao tempo for, ou o Governador precedente, Deputado-Governador precedente, ou tal Deputado-Governador, que esteja qualificado, como acima dissemos; para administrar os taes juramentos, a toda, e a cada huma das pessoas nomeadas, e elleitas para ser Governador da dita Corporação, como se disse. Com tanto porém e Nos em Nosso Nome e de Nossos Herdeiros e Successores, ordenamos, queremos, e nomeamos, que o dito Miguel Godfrey, aqui nomeado, constituido, e feito o presente e primeiro Deputado-Governador da dita Corporação não será capaz de exercer ou obrar no dito officio, ou posto de Deputado-Governador, até que tenha tomado o sobredito juramento, *mutatis mutandis*, como está já determinado para o Governador. Os quaes juramentos se:

raõ e deveraõ ser administrados ao primeiro Deputado-Governador assima nomeado pelo Guarda do Nosso sello grande de Inglaterra, ou pelo Chancellor do Exchequer, ou pelo primeiro Governador da dita Corporaçã depois, que tenha sido juramentado como assima se diz. E a qualquer futuro Deputado-Governador será e poderá ser administrado o juramento pelo Chancellor de Inglaterra, ou Guarda do sello grande de Inglaterra, ou pelo Chancellor do Exchequer ou primeiro Baraõ do Tribunal do Exchequer de Nos Nossos Herdeiros, ou Successores, que pelo tempo forem; ou pelo Governador, ou Deputado-Governador da dita Corporaçã do anno precedente. E saõ por este cada hum delles respectivamente authorisados, e dirigidos a administrar os ditos juramentos a qualquer Deputado-Governador segundo está determinado. Com tanto porém, e Nós pelas presentes em Nosso nome de Nossos Herdeiros e Successores, queremos, ordenamos, e nomeamos, que nenhum dos ditos Senhor *Joaõ Huband*, Bart. Senhor *James Houblon*, Senhor *Guilherme Gore*, Senhor *Guilherme Scawen*; Senhor *Henrique Furnesse*, Senhor *Thomás Abney*, Senhor *Guilherme Hedges*, Cavalleiros; *Brook Bridges*, *Duarte Clerke*, *James Denew*, *Thomás Goddard*, *Abraham Houblon*, *Gilberto Heathcote*, *Theodoro Janssen*, *Joaõ Lordell*, *Samuel Lethieullier*, *Guilherme Paterson*, *Roberto Raworth*, *Joaõ Smith de Beaufort Buildings*, *Obadiah Sedgwick*, *Nathaniel Tench*, e *Joaõ Ward*, Escudeiros, aqui nomeados, constituidos, e determina-

dos para serem os primeiros vinte e quatro Directores da dita Corporação, ou outra qualquer pessoa ou pessoas, que daqui em diante forem escolhidas para os Officios, e postos de Directores da dita Corporação, será capaz de executar, ou obrar no dito Officio de Director, até que elle, ou elles tenham respectivamente prestado os juramentos mencionados, ordenados, e determinados no acto do Parlamento, feito no primeiro anno do Nosso Reinado, e intitulado hum acto para abrogar os juramentos de supremacia, e fidelidade, e determinar outros juramentos: nem será capaz de executar, e obrar no dito Officio, ou posto de Director em tempo, ou tempos alguns, até que elle, ou elles respectivamente tenham prestado o seguinte juramento corporal: *Eu A, B, juro, que possuo de meu proprio direito, e não por me ser confiado por alguma pessoa, ou pessoas quaesquer, a somma de duas mil libras no fundo capital do Corpo politico chamado pelo nome de-O Governador e Companhia de Banco de Inglaterra.* E igualmente o outro juramento na fórma, e para o effeito seguinte: a saber: *Eu A, B, juro, que no Officio de Director da Corporação, ou Companhia do Banco de Inglaterra, serei indifferente, e igual para toda a qualidade de pessoas, e que darei o meu melhor conselho, e assistencia, para a manutenção, e bom governo da dita Corporação; e na execução do dito Officio de Director me comportarei sempre fiel, e honradamente conforme ao melhor do meu entendimento. Assim Deos me ajude.* Os quaes juramentos dos

primeiros vinte e quatro Directores aqui nomeados, e cada hum delles respectivamente, serãõ administrados pelo dito Nosso Guarda do sello grande de Inglaterra, ou pelo Chancellor de Inglaterra, ou pelo Chancellor do Exchequer, ou Primeiro Barãõ do Nosso Tribunal do Exchequer, ou pelo primeiro Governador, ou Deputado Governador no caso que elles, ou alguns delles que administrem os ditos juramentos aos ditos Directores tenhaõ sido prèviamente juramentados como fica dito. E os ditos juramentos serãõ; e podem ser administrados a qualquer futuro Director, ou Directores, pelo Chancellor de Inglaterra, ou pelo Chancellor do Exchequer, ou Primeiro Barãõ do Tribunal do Exchequer de Nós, ou Nossos Herdeiros, e Successores, que pelo tempo forem, ou alguns delles: ou pelo Governador juramentado, ou Deputado-Governador da dita Corporaçãõ que pelo tempo for, ou pelo Governador ou Deputado-Governador que tiver sido no anno precedente. E sãõ por esta authorisados, e requeridos a administrar os ditos juramentos a todos, e cada hum dos Directores de tempos em tempos conforme ao que fica determinado. Com tanto porém e Nós pela presente por Nós, Nossos Herdeiros e Successores, queremos, mandamos, e nomeamos; que todos, e cada hum dos outros Membros da dita Corporaçãõ, tendo cada hum quinhentas libras ou mais de interesse, ou parte no fundo Capital da dita Corporaçãõ antes que elle, ou elles sejaõ capazes de dar algum voto na Assembléa Geral, que fizer a dita Corporaçãõ, tomará os ditos

juramentos determinados no dito Acto do Parlamento, feito no primeiro anno do Nosso Reinado, intitulado hum Acto para abrogar os juramentos de supremacia, e fidelidade, e determinar outros juramentos, perante o dito Governador, ou Deputado-Governador da dita Corporação, que pelo tempo for, os quaes são respectivamente por este authorisados a administrar o mesmo, assim como o juramento na fórma, e para o effeito seguinte. *Eu A. B. juro que hei de ser fiel ao Governador e Companhia do Banco de Inglaterra, de que sou hum Membro, e em todas as Assembléas Geraes, quando, e todas as vezes que estiver presente darei o meu Conselho e assistencia para a manutenção, e bom governo da dita Corporação, conforme o meu melhor saber, e intelligencia. Assim Deos me ajude.* Com tanto porém que se alguma pessoa, ou pessoas das que vulgarmente são chamadas Quakeros, tendo cada humma quinhentas libras ou mais de interesse, ou parte no fundo Capital da dita Corporação, antes que sejaõ capazes de votar em alguma Assembléa Geral, acima mencionada, deveráo em lugar dos juramentos prescriptos, que haõ de ser tomados pelos Membros respectivos, que tiverem cada hum quinhentas libras, ou mais, como acima se disse, perante o Governador, ou Deputado-Governador solemnemente declarar, e prometter como na presença de Deos nas palavras, e para o mesmo effeito, *mutatis mutandis*, do dito juramento ultimamente mencionado, e prescripto, para ser tomado pelos Membros da dita Corporação, que ti-

verem quinhentas libras, ou mais de interesse, ou parte no fundo capital da dita Corporação, e assignaráo separadamente o mesmo, junto com a declaração determinada, para os taes Apostatas, a quem os escrupulos de consciencia não deixaõ jurar, por outro Acto feito tambem no primeiro anno do Nosso Reinado, intitulado *Hum Acto para isentar os vassallos de Suas Magestades Protestantes, que discor-daõ da Igreja de Inglaterra das penalidades de certas Leis*. E o dito Governador, e Deputado-Governador, que ao tempo forem, ou hum delles, ficaõ por esta authorisados, e requeridos a tomar, e administrar as ditas declarações, e subscripções. E mais he Nossa vontade e prazer, e aqui por Nos Nossos Herdeiros e Successores ordenamos e mandamos, que o dito Tribunal dos Directores terá poder e authoridade de administrar o juramento a todos os Agentes inferiores, ou criados, que houverem de ser empregados no serviço da dita Corporação, para a fiel, e devida execução dos seus lugares, e empregos nestas palavras, para este fim: a saber. *Eu A. B. sendo elleito para o officio ou lugar de Thesoureiro do Governador, e companhia do Banco de Inglaterra, juro, que serei fiel e verdadeiro ao dito Governador e companhia, e que executarei e desencarregarei fiel e verdadeiramente o dito officio, ou lugar de Thesoureiro, conforme o meu melhor entender. Assim Deos me ajude*. E hum semelhante juramento se administrará aos outros agentes e creados *mutatis mutandis*. E no caso que alguma das pessoas aqui nomeadas, ou que

para futuro forem Governadores, Deputado-Governadores, ou Directores, como assima se disse, desprezarem recusarem pelo espaço de dez dias, depois da tal eleição ou nomeação, prestar os juramentos aqui prescriptos, então, e em cada hum destes casos, o Officio e lugar de cada huma destas pessoas, que assim se descuidar ou recusar, ficará vago; e se escolherão novas pessoas para os ditos lugares em huma Assembleia geral da dita Corporação. E Nos aqui queremos e determinamos, que o dito Governador e companhia não faça em tempo algum diuidendos, excepto dos lucros, proveitos, e productos, que vierem ou resultarem do dito capital ou fundo, ou de tal trafico de comprar, e vender, que lhe seja permitido pelo dito acto do Parlamento, até a redempção do dito fundo annual de cem mil libras; e que nenhum dividendo qualquer se possa fazer em tempo algum, sem o consentimento dos Membros da dita Corporação na Assembléa geral, qualificados para votar; como fica dito. E Nós, por esta, o queremos, e ordenamos que o dito Governador, ou em sua ausencia o Deputado Governador, que ao tempo for, dará noticia, de tempos em tempos do modo já dito, e convocará, e determinará ao menos quatro Assembléas geraes cada anno, huma das quaes será no mez de *Setembro*, outra no mez de *Dezembro*, outra no mez de *Abril*, e outra no mez de *Julho*. E queremos mais, e determinamos, que se em algum tempo, ou tempos deixar de haver huma Assembléa geral, nos ditos mezes, por culpa do Governador e Deputado-Governador, ou de algum

delles, que entãõ, e tantas vezes, e em cada hum dos casos, quaesquer tres, ou mais dos Directores da dita Corporaçãõ puderaõ chamar, e convocar huma Assembléa geral da dita, que se ajuntará no mez proximo subsequente ao mez, em que a dita Assembléa geral, se devia convocar pelo aviso do Governador, ou Deputado-Governador, como fica dito. E além disto dirigimos, e determinamos, que o dito Governador, ou Deputado-Governador, que pelo tempo for, deverá, de tempos em tempos, convocar, sendo para isso requerido, por quaesquer nove, ou mais dos ditos Membros, que tenhaõ cada hum quinhentas libras ou mais de interesse, e a parte no dito fundo capital, dentro de dez dias depois do dito requerimento, convocar, e chamar taes Assembléas geraes, para que se ajuntem os ditos Membros da Corporaçãõ qualificados para serem eleitores, como já disse; e se o Governador e Deputado-Governador, faltar em convocar, e chamar a dita Assembléa geral, será licito aos ditos nove Membros, tendo cada hum quinhentas libras de fundo, como se disse, em dez dias de noticia dada por escripto, e affixada no Cambio Real de Londres; chamar, e convocar huma Assembléa geral, para nella transigir, e tratar os negocios da dita corporaçãõ, e para ouvir, e debater as queixas, que se houverem de fazer contra o Governador ou Directores, pela má administraçãõ dos seus respectivos Officios. E se tal Governador, Deputado-Governador, ou Directores, se não justificarem, á satisfaçãõ da maior parte dos Membros da di-

ta Corporação na dita Assembléa geral, assim convocada, que então, dentro em tres dias se convocará outra Assembléa Geral dos Membros da dita Corporação, qualificados para votar, como se disse, e determináraõ nella a final o negocio por huma maioridade de votos, como se disse, e puderaõ expulsar, e por fóra do lugar qualquer dos ditos Governador, Deputado-Governador, e Directores, por taes mas administrações, e abusos de officios, e eleger, e escolher outros, e seu, ou seus lugares, do mesmo modo porque se fazem as eleições ordinarias entre o vigessimo quinto dia de *Março*, e o vigessimo quinto dia de *Abril*, como já se disse. E em qualquer caso, em que algum Governador, Deputado-Governador, ou Director, for expulso do seu lugar, ou deixar o seu officio vago por outro qualquer motivo, antes de ter expirado o tempo porque foi eleito, os Membros, qualificados, como já se disse acima, se ajuntaraõ em Assembléa Geral, e procederaõ a eleger outro Membro, ou Membros da dita Corporação, da maneira sobredita, para o officio de tal Governador, Deputado-Governador, ou Director que assim tiver morrido ou sido expulso, ou cujo officio assim ficar de outro modo vago: e a pessoa eleita, e nomeada, continuará no dito officio até o proximo tempo usualmente determinado para as eleições, e até que outros sejaõ devidamente eleitos e juramentados. E para melhor ordem, e administração dos negocios da dita Corporação, Nós, por estas presentes, em Nosso Nome, e de Nossor Herdeiros, e Successores, concedemos no dito Go-

vernador e Companhia do Banco de Inglaterra, e seus Successores, e pelas presentes queremos, authorisamos, e mandamos, que o dito Governador, Deputado-Governador, e Directores, que para o futuro forem, ou quaesquer treze, ou mais de entre elles (dos quaes o Governador, ou Deputado-Governador será sempre hum) poderão e deverão de tempos em tempos, e em todas as occasiões que for conveniente, ajuntarem-se todos em qualquer lugar, ou lugares que suppozerem proprio para a administração, e arranjo dos negocios da dita Corporação, e ahi ou entaõ ajuntar, e constituir o Tribunal dos Directores para os ditos fins, e convocarem Assembleas Geraes, para que se ajuntem todas as vezes, que julgarem ser necessario. E que o dito Governador, Deputado-Governador, e Directores assim juntos, ou a maior parte delles (de que o Governador, ou Deputado-Governador será sempre hum) poderá, e deverá obrar segundo as Leis domesticas, constituições, ordens, regras, e direcções, que de tempos em tempos se fizerem, e lhe forem dadas pela dita Assembleia geral da mesma Corporação. E em todos os casos, em que se necessitarem taes leis domesticas, constituições, regras ou direcções, que se fazem pela dita Assembleia geral, o dito Governador, Deputado-Governador, e Directores, ou a maior parte delles assim juntos (de que o Governador, ou Deputado-Governador será sempre hum) poderá dirigir, e dirigirá os negocios da dita Corporação em emprestar, ou receber dinheiros, dar fianças pelos mesmos sob o sello commum da dita Corporação;

e nos seus negocios de letras de cambio, ou em comprar e vender oiro e prata em barra, ou em vender quaesquer bens, fazendas, ou mercadorias, quaesquer que real e verdadeiramente forem deixadas ou depositadas na dita Corporação pela moeda emprestada, ou adiantada, sobre ellas, e que se não puderão remir ao tempo ajustado, ou passados tres mezes; ou em vender taes bens, que forem, ou puderem ser o producto das terras compradas pela dita Corporação; ou emprestar ou adiantar os dinheiros da dita Corporação, e recebendo pelos mesmos penhores, ou outras seguranças; e escolher e nomear os agentes ou creados, que de tempos em tempos se acharem ser necessarios ser empregados nos negocios da dita Corporação, e para conceder, e pagar aos ditos agentes e criados respectivamente os razoaveis salarios, e estipendios, e removellos ou despedillos de tempos em tempos, segundo achar que he conveniente, e obrar geralmente em todas as materias e causas quaesquer, que pelo dito Acto de Parlamento forao determinadas, e em todas as materias e cousas quaesquer, que elles julgarem necessarias para a boa ordem, meneo da dita Corporação, e seus negocios; e obrar, gosar, effectuar, e executar todos os poderes, authoridades, e privilegios, actos e causas relativas á dita Corporação, taõ plena, e adequadamente para todos os fins, como se fossem feitas pelo Governador e companhia do Banco Inglaterra, ou pela Assembleia geral do mesmo; sugeitos, com tudo, a taes limitações, restricções, regras, ou nomeações, que se contém no dito Acto

de Parlamento relativa e concernentemente aos Negocios, e causas da dita Corporação. E Nos, por esta, em Nosso Nome, e de Nossos Herdeiros e Successores damos a todos e a cada hum dos ditos membros qualificados para serem eleitos, como assim se disse, nas suas Assembleas geraes por huma maioridade dos seus votos, como fica dito, authoridade para fazer e construir taes leis domesticas, ordenanças, e regulações que forem necessarias aos negocios e governo da dita Corporação, e para impôr multas, e pennas pecuniarias aos offensores das mesmas, como elles julgarem conveniente, de modo porém, que taes leis domesticas, não sejaõ repugnantes ás Leis deste Nosso Reino, segundo requerem, e providenceaõ os estatutos em taes casos. Todas as quaes multas, e penas poderãõ, e deverãõ ser recebidas, e cobradas unicamente para o uso, e em utilidade do dito Governador e Companhia do Banco de Inglaterra, e seus Successores, sem que tenhaõ por isso de dar alguma conta, ou responsabilidade a Nós, ou Nossos Herdeiros e Successores. E tambem de conceder taes sallarios, ou ou estipendios, ao dito Governador, Deputado-Governador, que elles julgarem a proposito. E Nós em Nosso nome, e de Nossos Herdeiros e Successores, ordenamos, e nomeamos, que a primeira Assembléa geral da dita Corporação se ajuntará dentro em vinte e oito dias, depois da data da presente. Com tanto porém, que para acertar, e determinar como, e de que maneira, e debaixo de que regras o dito fundo capital, e fundo annual de cem

mil libras, se poderá ceder, ou traspassar, e será cedido, e traspassado por tal pessoa, ou pessoas, que de tempos em tempos tiverem algum interesse, ou porção na mesma: dirigimos e mandamos, que se guardará constantemente no Officio publico do dito Governador e Companhia do Banco de Inglaterra hum Registo, livro, ou livros em que se escrevaõ todas as cessões, e traspassos. E Nós em Nosso nome, e de Nossos Herdeiros e Successores, em conformidade do poder, que nos foi dado pelo dito acto do Parlamento, ordenamos, limitamos, e dirigimos, que o methodo, e maneira de fazer as ditas cessões, ou traspassos do dito capital, e fundo annual, ou qualquer parte delles, será por huma entrada no dito livro, ou livros, assignando-se a parte, que assim céde, ou traspassa nas palavras, e para o effeito seguinte, a saber:

MEMORANDUM. *Que Eu A. B. neste dia de*
no anno de nosso Senhor de
cedo, e traspasso do
meu interesse, e parte, que tenho no fundo capital do Governador e Companhia do Banco de Inglaterra, e todos os proveitos que dahi resultarem,
a seus Herdeiros e Successores; testemunha, minha escriptura. Ou no caso que a pessoa, que faz a cessaõ não esteja presente entãõ se fará por huma entrada nos ditos livros assignada por alguma pessoa para isso legalmente authorisada por carta de procuraçãõ sob o signal e sello do cessionario attestada por duas testemunhas, e que será feita desta maneira, e pa-

ra este fim: a saber:

*Eu A. B. neste dia de
so Senhor*

*Carta de procuração sob meu signal e sello datada
de dia de*

em nome e por parte do dito

*cedo e traspasso do interesse ou
parte do dito fundo Capital do Go-
vernador e Companhia do Banco de Inglaterra, e
todos os proveitos, que dahi resultarem a
seus Herdeiros, e Successores.*

Testemunha minha escriptura.

E a pessoa, ou pessoas, corpos politicos, ou corporações, a quem tal cessaõ, ou traspasso for feita, ou alguma outra pessoa por elle, ou elles legalmente authorizada, assignará com o seu nome, ou nomes o dito instrumento de cessaõ, attestando que elle ou elles livre, e voluntariamente aceeitaõ o dito. E este registro, assignado como se diz, e naõ de outro modo será o methodo, e maneira usado em traspassar, ceder, ou transferir o interesse, e parte do dito fundo capital, e que a tal cessaõ, ou traspasso, será bom e valioso, e passará todos os bens, e interesse da parte que transfere, ou manda que seja transferido. Com tanto porém, que qualquer pessoa que tiver alguma parte, ou interesse no dito fundo capital poderá dispor, ou determinar a respeito delle por ultima vontade, ou testamento assignado por tres, ou mais testemunhas criveis: inda que tal disposiçaõ naõ transferirá, ou traspassará o mesmo, ou terá direito a receber algum dividendo ou rateo, até

que se faça nos livros a entrada, ou *Memorandum* da parte da dita ultima vontade, ou testamento, que diz respeito ao dito fundo, ou capital, seja feito no livro, ou livros, que se haõ de guardar pelo dito Governador e Companhia, para este fim. E quere-
mos mais, e ordenamos que o dito Governador ou, na sua ausencia, o Deputado-Governador naõ tenha voto no Tribunal, ou Assembléa dos Directores, excepto se houver empate, ou igual numero de votos. Com tanto porém, que todas as materias, e cousas que o dito Governador, Deputado-Governador, ou Directores ordenarem, e na dita fórma dirigirem, que sejaõ feitas pelas Juntas, ou outras pessoas nomeadas debaixo das suas ordens, poderão, e deverão (em virtude de taes ordens) ser feitas, e executadas pelas ditas Juntas, ou outras pessoas assim nomeadas. E Nós em Nosso nome, de Nossos Herdeiros e Successores, concedemos, e declaramos, que esta Nossa Carta patente, ou o seu traslado seja em todas as cousas valido, e effectivo em Direito, conforme ao seu verdadeiro espirito, e intenção; e seja tomada construida, e interpretada no sentido mais favoravel, e benefico, para melhor vantagem da dita corporação, assim nos Nossos Tribunaes do Registo (Records); como em outros quaesquer, naõ obstante qualquer ommissão, má explicação, deffeito, incerteza, ou imperfeição desta carta patente. E a Nossa Vontade, e Prazer he, que a presente se entregue ao dito Governador, e Companhia, debaixo do Nosso sello grande de Inglaterra, sem que por isso pa-

gue , ou de algum prol , precalço ; multa , ou pri-
na , grande ou pequena para Nós no Nosso Thesouro
(Hanoper) particular , ou em outra qualquer parte
que seja. E Nós em Nosso nome , e de Nossos suc-
cessores , convimos , e concordamos , damos , e con-
cedemos ao dito Governador , e Companhia , e seus
Successores , que Nós , Nossos Herdeiros , e Succes-
sores , de tempos em tempos , deferiremos ás pe-
tições , e requerimentos humildes , que o dito Go-
vernador , e Companhia , e seus Successores fizerem ,
dando-lhe todos , e outros mais poderes , privilegios ,
e authoridades , materias , e cousas , que Nós , ou
Elles puderem legitimamente conceder , e que forem
razoavelmente aconselhados , e desejados pelo sabio
conselho do dito Governador , e Companhia que ao
tempo for , e que seja approvado pelo Nosso Pro-
curador , ou Solicitador geral. Em testemunho do
que fizemos lavrar a presente Carta Patente. Teste-
munha Nós mesmos , em Westminster , no vigesi-
mo setimo dia de Julho do sexto anno do Nosso
Reinado.

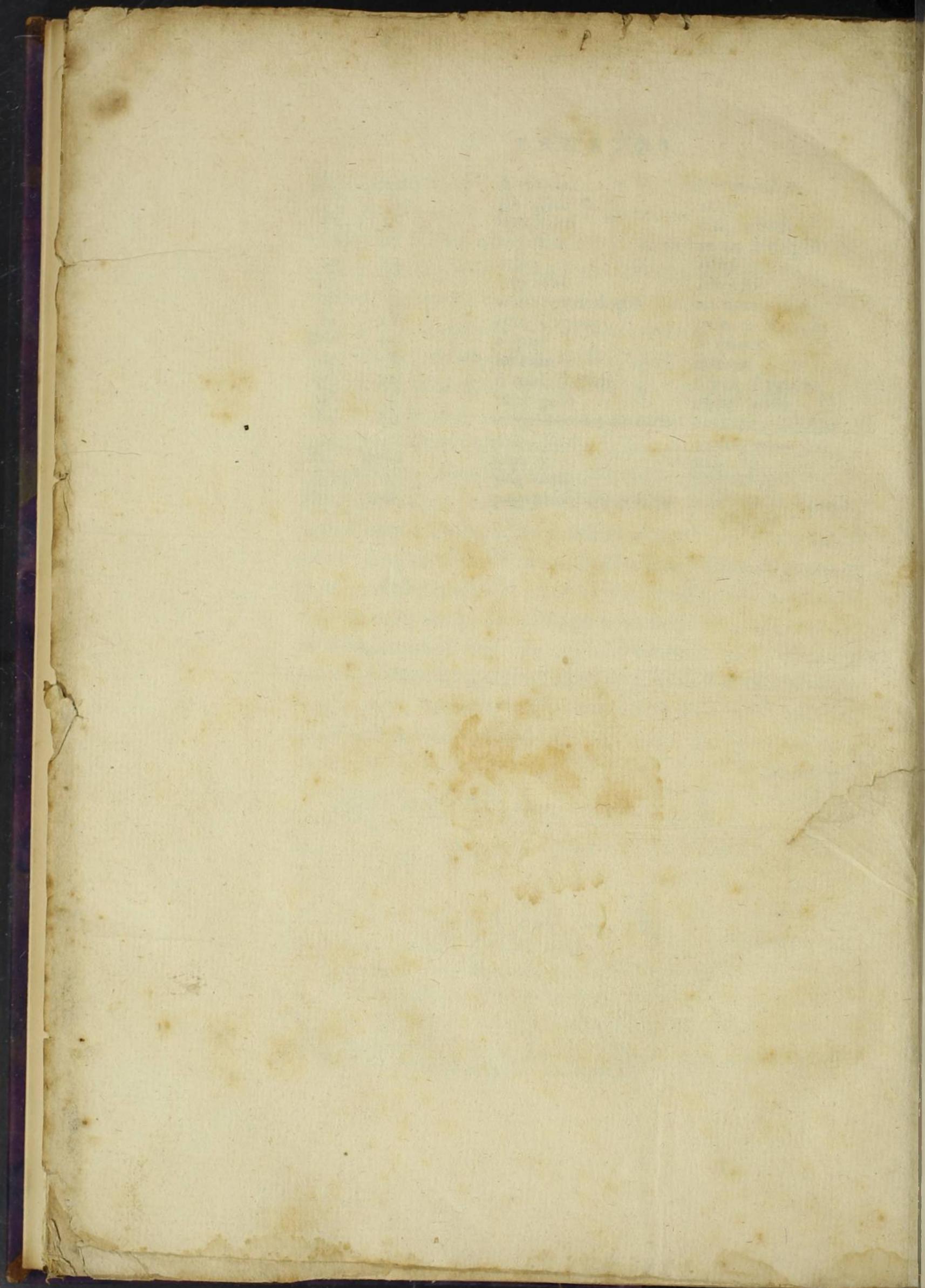
Por Decreto com Sello particular.

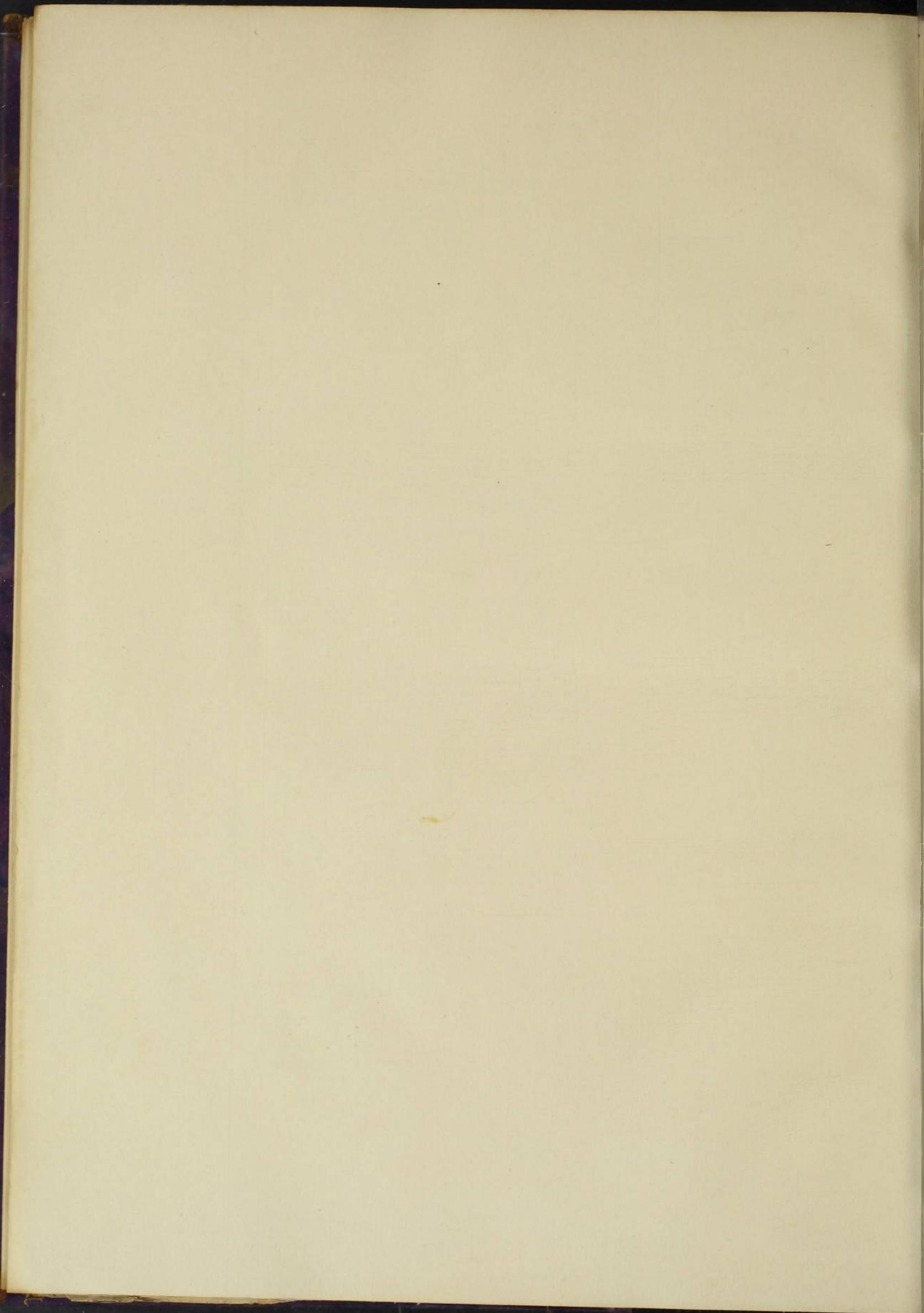
PIGOTT.

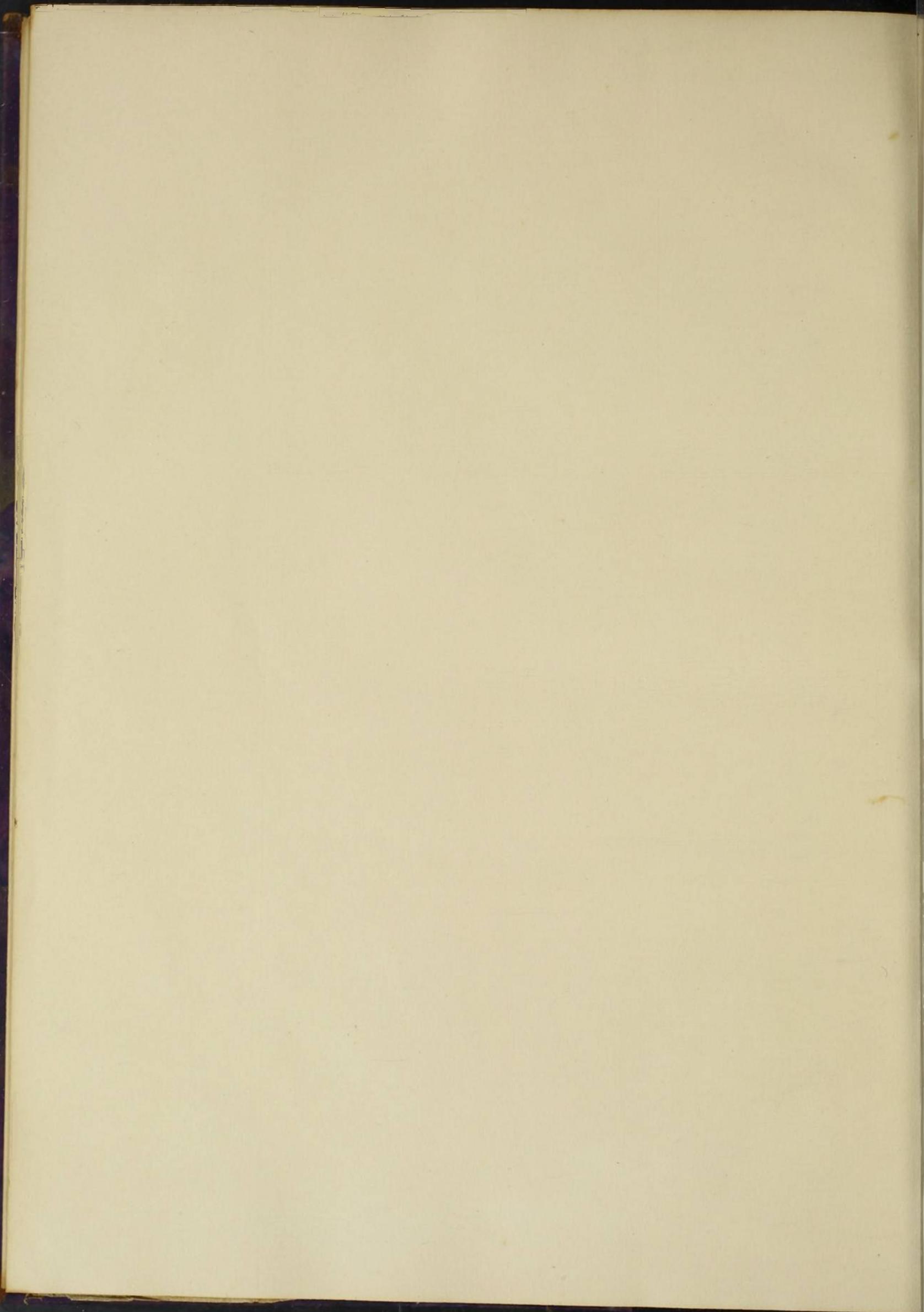
*Intract. int. Record. Domini Re-
gis Willielmi Tertii , infra Re-
cept. Scaccarii ss. remanen. in
Officio Clerici Thesaurarii al.
Clerici Pellium decimo die Ju-
nii , 1695 Anno que Regni dicti
Domini Regis septimo.*

ERRATAS.

<i>Pag.</i>	<i>link.</i>	<i>Erratas.</i>	<i>Emmendas.</i>
5	5	de sair	sahir
13	15	apinhado	empenhado
15	25	se elles	se os inimigos
17	19	sallia	falha
19	11	litterato	letrado
25	9	a accommodação	ao commodo
31	13	que Tropas	que as Tropas
ibid.	17	a que	a quem
41	13	attenta	attesta
43	22	5 sold. 3 dinh.	5 xel. 3 penn.
48	9	mas pelo	como pelo
51	29	e que na comparação	e na corporação
52	13 e 15	sold. dinh.	xelim. penn.
ibi.	nota	pag. 31	pag. 34
54	7	pagamento	solvenhia
ibi.	12	pagamento do credor	a solvencia do seu credor







010370

